



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 53/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022

(Contém 56 páginas e dois anexos com 32 páginas)

ATA N.º 53/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 17 minutos

No dia doze do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos, em fase de consulta pública, e a proposta de nova redação do projeto do regulamento municipal, conforme arts. 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de submissão a nova consulta pública	Registo n.º 36623/2022, de 06/12	

	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
3	Atualização das tabelas de taxas constantes do Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o ano de 2023 – A conhecimento		
4	Proposta de atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos para 2023		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
6	Empreitada de “Substituição da cobertura nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Conta da empreitada / Aprovação	2020/300.10.001/23	EMPRIBUILD, Lda.
7	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / AR – Águas do Ribatejo - Reinício dos trabalhos / Aprovação	2020/300.10.001/13	UNIKONSTRÓI, Lda.
8	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / AR – Águas do Ribatejo – Plano de trabalhos	2020/300.10.001/13	UNIKONSTRÓI, Lda.

	ajustado – Trabalhos complementares		
9	Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Revisão de preços n.º 4	2020/300.10.001/15	VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
10	Empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” – Revisão de preços provisória n.º 4 – Manutenção / Aprovação	2020/300.10.001/27	VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
11	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário, zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Auto de receção provisória final / Aprovação	2020/300.10.001/05	ADCJ, Lda.
12	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2022/300.10.001/6	BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.
13	Empreitada de “Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente” – Auto de receção provisória / A conhecimento	2020/300.10.001/26	CATALIN – Serviços de Construção Civil, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1011/2020	Armindo José Pires Dias Ramos
15	“ “	1655/2021	Alberto Pereira da Silva
16	“ “	1335/2022	André Simão Sousa Rodrigues
17	“ “	1826/2022	Mihail Moisa
18	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1011/2020	Armindo José Pires Dias Ramos

19	Toponímia	511/2019	Promoção oficiosa / Inspeção
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
20	Cedência do Centro Cultural de Samora Correia – Despacho a ratificação		MDM
21	Cedência de transporte para dia 15 de dezembro		AR – Aguas do Ribatejo
22	Competição de Boccia – Pedido de apoio		PCAND – Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		
23	Componente de apoio à família, 1.º ciclo – Refeições escolares – Interrupções letivas	Inf. n.º 36597, de 29/11/2022	
24	Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Benavente – Cadernos de atividades e material escolar – Ano letivo 2021/2022	Inf. n.º 36609, de 29/11/2022	
25	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2022/2023	Inf. n.º 37118, de 06/12/2022	
26	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2022/2023	Inf. n.º 37140, de 06/12/2022	
27	Atividades de Animação e Apoio à Família – Transferência de valores	Inf. n.º 36898, de 02/12/2022	
	Ação Social		
28	Relatório de consulta pública relativo ao projeto de revisão do Regulamento Municipal para	Inf. n.º 37109, de 06/12/2022	

	Atribuição de Bolsas de Estudo, nos termos do disposto no art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo		
29	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- AUDIÇÕES DE NATAL

Enalteceu a audição de Natal levada a efeito pela Sociedade Filarmónica Benaventense no Cineteatro de Benavente, assim como a audição de Natal da Sociedade Filarmónica União Samorense, que decorreu no Salão Nobre da coletividade.

2- MÚSICA PARA BEBÉS E A HORA DO CONTO

Fez alusão a duas atividades que têm sido recorrentes, promovidas e divulgadas pelo Município de Benavente, nomeadamente, Música para Bebés e A Hora do Conto, que ocorreram na Biblioteca Odete e Carlos Gaspar, contando com a participação de muitas famílias.

3- XX GALA “GENTE DE PALMO E MEIO”

Enalteceu a XX Gala “Gente de Palmo e Meio”, que ocorreu no Centro Cultural de Samora Correia, sendo um espelho do grande trabalho da professora Cândida Ramos e daquilo que o ATENEUGISC faz, a nível desportivo e cultural.

4- 1.º ANIVERSÁRIO DO GRUPO DE *MOTARDS BENA PROUDERS*

Mencionou o 1.º aniversário do grupo *motard Bena Proudors*, que enalteceu essa data, dando um donativo aos Bombeiros Voluntários de Benavente.

5- DESFILE DE PAIS NATAL EM SAMORA CORREIA

Referiu o desfile de Pais Natal promovido pelo grupo *motard Riders For Life*, seguido de distribuição de presentes pelos mais pequenos, na Praça da República, em Samora Correia.

6- MERCADO DE NATAL EM BENAVENTE

Deu nota do balanço positivo do Mercado de Natal que decorreu no Parque “25 de abril”, em Benavente, de 08 a 11 de dezembro, dignificando o espaço e tornando-o convidativo para todas as famílias, com atividades culturais e *workshops*.
Agradeceu a todos os artesãos presentes naquele evento, mostrando o seu artesanato e, também, as suas iguarias.

Agradeceu, publicamente, a toda a equipa da Câmara Municipal de Benavente que, uma vez mais, “vestiu a camisola”, como tem sido seu hábito e apanágio, tornando o Mercado de Natal uma mais-valia para o território e para o município.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- DIVERSAS INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Parabenizou o atleta João Massano, de Samora Correia, que se sagrou campeão nacional de corridas de obstáculos 2022, numa liga adequada à sua idade (50-55).

Parabenizou, também, Virgínia Isidro, de Benavente, que se sagrou campeã nacional de pesca desportiva.

Endereçou parabéns ao Almansor Motor Clube, que celebrou, no passado fim de semana, o seu 28.º aniversário e desejou à coletividade votos de muito sucesso.

Congratulou o grupo *motard Bena Proudors*, que entregou, no anterior fim de semana, um donativo aos Bombeiros Voluntários de Benavente, fruto dum magusto que realizou, recentemente.

2- RESPOSTA AO EMAIL DO MUNÍCIPE FERNANDO RODRIGUES RAMALHO

Perguntou ao senhor presidente se já foi promovida alguma resposta ao *email* do munícipe Fernando Rodrigues Ramalho, de 17 de outubro e reenviado, novamente, a 03 de dezembro, acerca de obras inacabadas e outras questões.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTIO

1- DIVERSAS INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Felicitou o ATENEUGISC, pela XX Gala “Gente de Palmo e Meio”; a Sociedade Filarmónica Benaventense, pela Gala de Natal, e a SFUS, pela audição de Natal da escola de música e da banda juvenil; o grupo *motard Bena Proudors* pela entrega, aos Bombeiros Voluntários de Benavente, no decorrer da 1.ª festa de aniversário, do donativo angariado; o grupo *motard Riders For Life*, pelo habitual desfile de Pais Natal e distribuição de presentes às crianças; o Almansor Motor Clube, pela comemoração do seu 28.º aniversário, assinalado com um passeio; e a Comissão de Festas do Porto Alto, pela realização do VII Festival de Gastronomia de Inverno.

Endereçou uma palavra para João Massano, campeão nacional de corrida de obstáculos, e Virgínia Isidro, campeã nacional de pesca desportiva, dois grandes motivos de orgulho para o município de Benavente.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- RESPOSTA AO EMAIL DO MUNÍCIPE FERNANDO RODRIGUES RAMALHO

Observou que o munícipe Fernando Rodrigues Ramalho já colocou as mesmas questões, repetidas vezes, relativamente a situações de pavimentação de ruas de Benavente e da Ribassor, entre outras, e têm tido resposta da Câmara Municipal.

Aclarou que os *emails* mais recentes estão com os serviços, a fim de darem a devida resposta, que será igual à que já tinha sido dada, anteriormente.

2- DIVERSAS INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Disse crer que a Câmara Municipal se associa às congratulações já endereçadas pelos senhores vereadores, relativamente às iniciativas da semana anterior, com ênfase para os resultados obtidos por Virgínia Isidro, funcionária da autarquia que se sagrou campeã nacional de pesca desportiva, e, também, para João Massano, campeão nacional de corrida de obstáculos.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROJETO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE BICICLETAS PARTILHADAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – RELATÓRIO, INCLUINDO A APRECIÇÃO DOS CONTRIBUTOS EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA E A PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL, CONFORME ARTIGOS 97.º A 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A NOVA CONSULTA PÚBLICA

Registo n.º 36623/2022, de 06/12

I. Introdução

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de consulta pública relativa ao projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente.

A publicitação do projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente foi realizada através do Diário da República n.º 90/2022, Série II, de 10.05.2022, páginas 216-221, bem como no portal do Município.

O projeto de Regulamento Municipal encontrou-se, igualmente, disponível em suporte físico no Gabinete de Apoio à Presidência, no edifício-sede do Município, sito na Praça do Município, 2130-038 Benavente, entre segunda e sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m).

Após a publicação em Diário da República, e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), iniciou-se o período de 30 (trinta) dias úteis de consulta pública, durante os quais os interessados puderam apresentar sugestões e/ou prestar informações sobre questões consideradas no âmbito do referido Regulamento.

O presente relatório tem como objetivos: *i)* dar conhecimento da tramitação do processo de consulta pública; *ii)* analisar e ponderar as participações apresentadas pelos particulares durante este período; *iii)* apresentar as alterações ao Projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente.

II. Tramitação do processo

Em reunião ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2022, a Câmara Municipal de Benavente deliberou, em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, os artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas f) e g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e, ainda, com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar o projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente.

Mais fez saber que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia 10 de maio de 2022, através da publicação do Diário da República, n.º 90/2022, Série II, de 10.05.2022, se iniciou o período de consulta pública estendendo-se, pelo prazo de 30 dias úteis, até ao dia 23 de junho de 2022.

III. Discussão pública

a) Período de consulta pública e sua divulgação

A Câmara Municipal deliberou, em 18 de abril de 2022, proceder à abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a duração de 30 dias, publicitado no Diário da República n.º 90/2022, Série II de 10.05.2022, páginas 216-221, Regulamento n.º 437/2022, bem como no portal do Município e mais lugares de estilo habituais.

b) Locais de consulta e documentos disponibilizados

O processo referente ao projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente, encontrou-se disponível para a consulta dos interessados nos seguintes locais:

- i)* Gabinete de Apoio à Presidência
- ii)* Sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt).

Foi disponibilizado para consulta o seguinte documento:

- i)* Projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente.

c) Modo de participação

Durante o período de consulta pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões nos seguintes termos:

- i)* Escrito, dando entrada no expediente da Câmara Municipal;
- ii)* Correio registado para a morada do Município;
- iii)* Correio eletrónico: gap@cm-benavente.pt.

IV. Análise e ponderação das participações

No decorrer do período de consulta pública, só a Assembleia Municipal de Benavente, através da sua 1.ª Comissão Específica – Desenvolvimento Económico, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente – apresentou um conjunto de sugestões/contributos/propostas de alteração ao projeto de regulamento municipal em causa, encontrando-se discriminados e ponderados a seguir.

Participante: Assembleia Municipal de Benavente, através da sua 1.^a Comissão Específica – Desenvolvimento Económico, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente

Registo de participação: 12.068/2022, de 22/06

Âmbito da participação/Sugestão/Proposta:

1 - Para garantir o adequado funcionamento do sistema de “bike sharing” (partilha de bicicletas) de Benavente, seria desejável que as 4 estações e as 24 bicicletas ficassem num único local (Benavente, por ser o território de menor área) por forma a garantir que o sistema é usado de acordo com os pressupostos para que foi criado um verdadeiro sistema urbano de partilha de bicicletas. Neste enquadramento, as 4 estações poderiam ficar nas Areias, largo da Câmara, Centro de Saúde/Escola EB23 e Correios/Escola Secundária.

1.1.– Noutra perspetiva, propõe-se que em Benavente se mantenha a estação no Parque 25 de Abril e que a outra estação seja colocada junto ao Bairro Zeca Afonso, na Vila das Areias. Em relação a Samora Correia, nada a alterar.

2 - O Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado de Benavente, deverá ter uma marca e uma assinatura gráfica. Poderá ser algo como “BenaBike” ou “BenaventeBike”, com um logotipo identificativo associado.

3 - As bicicletas deverão ter um seguro contra os danos causados a terceiros.

4 - O Regulamento deve proibir claramente a ancoragem ou o estacionamento das Bicicletas de Uso Partilhado, fora das Estações (docking station), esclarecendo que não é permitida a colocação de cadeados ou sistemas de bloqueamento das rodas, que sejam propriedade do utilizador, em qualquer circunstância. Deve ainda indicar que caso aconteça, os funcionários da autarquia removem de imediato o cadeado e transportam a bicicleta para a “Doca” mais próxima.

5 - Tendo em vista potenciar o aumento do número de utilizadores, o período de utilização não deve ultrapassar os 45 minutos e, o não cumprimento desta regra, deve condicionar a utilização seguinte, de acordo com uma tabela de tempos a elaborar e que constará do Regulamento.

6 - É muito importante esclarecer se as bicicletas possuem refletores adequados e iluminação própria permanente, pois a sua falta deverá condicionar o horário de funcionamento e os locais de uso e de percurso.

7 - Recomenda-se que as bicicletas do sistema apenas possam circular na malha urbana da localidade e nesse sentido, o Regulamento deverá incluir um diagrama demonstrativo e proibir claramente, o uso da bicicleta partilhada nas Estradas Nacionais ou outras, fora da malha urbana.

8 - Embora mantendo o serviço gratuito, a emissão do cartão de desbloqueio, deve ser efetuada contra uma caução no valor do custo real do cartão e do custo administrativo de emissão. Essa caução será devolvida em caso de entrega do cartão pelo utilizador aos serviços da CMB. Ocorrendo dano ou extravio do cartão, não haverá lugar à devolução da caução.

9 - O regulamento deve explicitar o número máximo de cartões que podem ser emitidos por cada agregado familiar.

10 - Recomenda-se que apenas possam aceder ao sistema, os residentes no concelho.

11 - Contudo, havendo a possibilidade do Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado vir a ser gerido com uma APP específica, poderá nesse caso ser de acesso universal, desde que preveja a caução do valor da bicicleta, por associação a um cartão de crédito válido. Essa APP, poderá permitir a gestão desta atividade e de outras atividades de lazer e desporto no concelho de Benavente.

11.1- Propõe-se, igualmente, que a adesão ao sistema possa acontecer não só nos dias úteis, mas também ao fim-de-semana.

12- O Regulamento deve incluir, clara e inequivocamente, o custo que o utilizador da bicicleta terá de suportar em caso de extravio da mesma, bem como o custo máximo de reparação, em caso de acidente ou incidente com a bicicleta.

13 - No Art.º 12 (Coimas) não se recomenda o uso da expressão “etc.”

14 - O registo deve ser sempre presencial e com base em documentos oficiais e originais, devendo ser inequívoco quanto à responsabilidade de pais ou tutores, face a danos, acidentes ou incidentes que ocorram com, ou por culpa de utilizadores menores de idade.

15 - As bicicletas deverão possuir um localizador GPS, que permita identificar objetivamente a sua localização.

16 - O Regulamento deve indicar e deve prever que seja disponibilizado um telefone de “Piquete”, para apoio e assistência a todos os utilizadores, durante todo o período de utilização estipulado.

Observação/Ponderação:

Sobre 1 e 1.1.

Considerando a atual configuração do sistema de bicicletas partilhadas do Município de Benavente, ainda de reduzida dimensão e que o mesmo, nesta primeira fase de implementação não responderá integral ao conceito de mobilidade suave *stricto sensu*, como nos é mostrada nos centros urbanos de maior dimensão do país, entende-se que as propostas feitas farão, eventualmente, mais sentido, num estado evolutivo mais avançado do sistema, sendo que em todo o caso percebendo as razões invocadas, se entende que os pontos de partilha/estações em Benavente devem situar-se na Praça do Município e no Parque “25 de abril”.

Sobre 2

Concorda-se com a sugestão, contudo, entende-se que esta matéria não tem necessariamente que ser regulamentada, sendo que está atualmente em curso o estudo interno para o efeito e se propõe que finalizado esse trabalho, a proposta seja sujeita à consideração do plenário do Executivo Municipal.

Sobre 3

Concorda-se com a sugestão, devendo o seguro de responsabilidade civil extracontratual contra danos terceiros ser subscrito pelo Município de Benavente, a par de manter-se opcional para o utilizar dos equipamentos o seguro de acidentes pessoais, de responsabilidade civil ou com cobertura contra roubo ou furto da bicicleta.

Sobre 4

Concorda-se integralmente com a sugestão, pelo que se propõe que a mesma seja aceite.

Sobre 5

Acolhe-se parcialmente a sugestão, propondo-se que o período de utilização máximo das bicicletas seja de 1h30m e que o não cumprimento desta regra, deve condicionar a(s) utilização(ões) seguinte(s), de acordo com a seguinte tabela de tempos que constará do Regulamento, acautelando sempre os casos devidamente justificados e os ininputáveis aos utilizares:

Utilização diária de bicicleta entre 1h31m e 2h00m, por uma única vez	Inibição de utilização do sistema por 1 mês
Utilização diária de bicicleta mais de 2h00m	Inibição de utilização do sistema por 2 meses

Nota-se que a reincidência no cometimento da contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do projeto do Regulamento Municipal, já está, no n.º 5 do mesmo normativo, prevista como causa de aplicação da sanção acessória de inibição de utilização do sistema durante o período de tempo nunca inferior a 1 ano.

Sobre 6

Informa-se que todas as bicicletas serão equipadas com refletores e iluminação própria permanente, sendo que a sua utilização, em cada época do ano, só será possível em período diurno. Propõe-se a clarificação do normativo regulamentar em conformidade. A propósito desta proposta, considera-se mais, que o projetado regulamento municipal deve conter norma em que aconselhe aos utilizadores o uso de acessórios de segurança, que possam contribuir para uma maior proteção individual, nomeadamente o capacete.

Sobre 7

Entende-se, em face dos objetivos proclamados em sede de nota justificativa do presente projeto de regulamento municipal, como excessivo a proibição de circulação das bicicletas apenas na malha urbana da localidade a que respeita o respetivo local de ancoragem. Concorda-se com a proposta quando evidencia a proibição de circulação das bicicletas nas estradas nacionais quer servem o concelho de Benavente. Propõe-se, assim, que as bicicletas do sistema de partilha possam ser utilizadas entre as localidades do concelho, usando exclusivamente as vias municipais existentes.

Sobre 8

Concorda-se com o facto de que a emissão do cartão de desbloqueio constitui um custo para o município (custo real + custo administrativo), contudo, entende-se que a figura jurídica aplicável será a criação de uma taxa municipal para o efeito, propondo-se que a mesma seja consagrada em alteração ao atual Regulamento de Taxas do Município.

Sobre 9

Não se vislumbra a necessidade do proposto, sendo que nos termos projetados do regulamento municipal, serão emitidos cartões individuais de utilizadores, tantos quantos os integrantes de cada agregado familiar, pelo que se propõe que a sugestão não seja acolhida.

Sobre 10

Considera-se que esta proposta não é aceitável, em face da sujeição aos princípios da legalidade e da igualdade, previstos, respetivamente, nos artigos 3 e 6.º do Código do Procedimento Administrativo vigente.

Sobre 11 e 11.1

Esclarece-se que o sistema de bicicletas partilhas do Município de Benavente também será acessível via aplicação móvel digital, a qual garantirá o acesso universal e a todo o tempo.

Propõe-se que se acolha a proposta 11.1..

Sobre 12

Sugere-se que a proposta seja aceite.

Sobre 13

Nota-se que, efetivamente, a norma em causa tem que ser corrigida em face do respeito pelo princípio da tipicidade no Direito Contraordenacional, consagrado no artigo 1.º do Regime-Geral das Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na redação vigente, o qual traduz a exigência de clareza e determinação das normas jurídicas, legais ou regulamentares, que definem tipos de ilícitos contraordenacionais.

Sobre 14

Sendo que o acesso ao sistema de bilhetes partilhadas do município de Benavente poderá ocorrer mediante aplicativo informático, neste caso, o registo deve respeitar critérios de desmaterialização, ainda que seja exigível que toda a documentação a apresentar constitua documentação digital original. Pelo que se sugere que o regulamento municipal possa prever as duas possibilidades de registo, a presencial e a digital.

Sobre 15

Entende-se que é de acolher a proposta, sendo que todas as bicicletas do sistema deverão ser munidas de GPS.

Sobre 16

Respeitando os objetivos da proposta, entende-se que deve o projetado regulamento incluir uma norma que informe que os serviços municipais estarão, a todo o tempo, acessíveis, presencial ou remotamente, mediante um número de contacto telefónico para o efeito ou através do acionamento da opção de assistência no aplicativo informático a usar.

Assim, impõe-se a revisão dos normativos atinentes a estas temáticas.

V. Conclusão

Tal como consta já da nota justificativa da proposta de Regulamento sujeita a discussão pública, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres, do Desporto e da Saúde, nos termos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*; conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Neste domínio, o legislador conferiu uma ampla margem discricionária aos Municípios para prever os meios mais adequados a suprir as necessidades e carências identificadas, desde que acautelada a necessária ponderação de custos exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Será, então, mister uma revisão do projeto de regulamento municipal em causa, em tradução da homologação da ponderação feita aos contributos apresentados pela 1.ª Comissão Específica da Assembleia Municipal, conforme explanado supra em IV, e conforme proposta que segue, a qual destaca as alterações introduzidas.

VI. Proposta de deliberação

- 1- Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente **delibere, favoravelmente, aprovar a nova redação do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente, cf. proposta anexa;****
- 2- Que seja aberto novo período de consulta pública, pelo período de trinta dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.**

Benavente, 06 de dezembro de 2022

O adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Carla Gonçalves

VII. ANEXO

PROJETO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE BICICLETAS PARTILHADAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Nota justificativa

O Município de Benavente, no âmbito do conjunto das políticas e das iniciativas públicas de planeamento e desenvolvimento sustentável, implementou percursos clicáveis, visando a implementação de uma rede de mobilidade suave e ambientalmente positiva, através concretização de um sistema partilhado de bicicletas, disponibilizando duma frota de bicicletas em terminais fixos.

Este sistema partilhado de bicicletas, consubstancia-se, na utilização de bicicletas, por meios telemáticos, quer para tarefas do dia-a-dia dos cidadãos, quer para atividades de lazer, cultura ou turismo, para além de promover o exercício físico e a ocupação dos tempos livres, é uma forma saudável de potenciar a fruição do espaço público urbano e/ou rural, nomeadamente, através da visita a locais de interesse cultural, ambiental ou patrimonial, contribuindo, em boa medida, para a qualidade de vida e bem-estar das populações, por via da sua especial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde.

Adicionalmente, o mesmo sistema partilhado de bicicletas, (i) terá ganhos evidentes para a saúde pública, através do exercício físico que proporciona aos seus utilizadores e o conseqüente bem-estar para as pessoas através dos comportamentos de mobilidade sustentável, (ii) contribuirá para a diminuição de ruído e, ainda, (iii) para a redução de gases poluentes e (iv) para a melhoria da qualidade do ar.

A utilização de bicicletas, como alternativa de deslocação aos modos de transporte habituais, permite, assim, uma nova forma de transporte, não poluente, quer para tarefas do dia-a-dia dos cidadãos, quer para atividades de lazer, cultura ou turismo, para além de promover o exercício físico e a ocupação dos tempos livres.

O mesmo sistema irá, também, promover a acessibilidade a serviços públicos e potenciar multimodalidade entre diferentes meios de transporte, sendo que para tal os pontos de partilha de bicicleta vão ser colocados nas imediações de serviços públicos, que garantam possibilidade de estacionamento automóvel, a saber: (i) Parque “25 de abril”, em Benavente; (ii) Praça do Município, em Benavente, (iii) parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia e (iv) Urbanização da Lezíria, em Samora Correia.

A utilização do sistema partilhado de bicicletas do Município de Benavente será gratuita e o seu âmbito de circulação abrange todas a área territorial do Concelho de Benavente. Assim, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições municipais consagradas nas alíneas f) e g), ambas do n.º 2 do artigo 23.º e das competências conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, a Câmara Municipal de Benavente elaborou o presente projeto de regulamento, o qual, em determinação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão [redacted] de [redacted] de [redacted] de dois mil e vinte e dois.

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições conferidas aos municípios nos domínios da saúde, tempos livres e desporto, previstas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º, e no âmbito das competências previstas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente, doravante Sistema.

Artigo 3.º **Adesão ao Sistema**

1 — A utilização do Sistema depende de um registo prévio de adesão a efetuar, durante os dias úteis, nos seguintes postos de atendimento municipais: edifício-sede da Câmara Municipal, em Benavente; Piscinas Municipais de Benavente e Extensão de Serviços, em Samora Correia –, ou requisitado diretamente e também ao fim-de-semana e nos feriados, nos serviços on line do Município de Benavente e na aplicação informática específica para o efeito.

2 — As bicicletas do Sistema poderão ser levantadas nos pontos de partilha/estações disponibilizados pelo Município de Benavente, a saber: (i) Parque “25 de abril”, em Benavente; (ii) Praça do Município, em Benavente, (iii) parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia e (iv) Urbanização da Lezíria, em Samora Correia.

3 — Poderão ser criadas estações virtuais temporárias para levantamento/desbloqueio de bicicletas, em eventos locais que não são servidos por pontos de partilha/estações ou para a realização de testes de viabilidade de implementação de novas estações físicas.

4 — O pedido de registo de adesão ao Sistema é efetuado em formulário próprio disponibilizado nos serviços on line do Município de Benavente, na aplicação informática

específica para o efeito ou nos locais identificados no número 1 e é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação do utilizador (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro aplicável);
- b) termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores e respetivos documentos de identificação, no caso de menores de 18 anos.

5 — *Existem duas modalidades de acesso ao Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente:*

- a) *Utilizador regular;*
- b) *Utilizador ocasional.*

6 — *Efetuada o registo inicial é entregue o cartão de utilizador, para utilizadores regulares, um cartão pessoal e intransmissível, a requerer nos serviços da Câmara Municipal, nos postos de atendimento municipais indicados no número 1.*

7 — *O utilizador ocasional poderá fazer previamente o seu registo, a requerer nos serviços da Câmara Municipal, nos postos de atendimento municipais referidos no número anterior, ou diretamente requisitado diretamente nos serviços on-line do Município de Benavente, nos termos dos n.ºs 1 e 4.*

8 — *Efetuada o registo inicial é entregue um código de acesso temporário, para utilizadores ocasionais. nos postos de atendimento municipais referidos no número anterior, ou diretamente requisitado diretamente nos serviços on-line do Município de Benavente.*

9 — *O cartão de utilizador regular tem a validade de 1 ano e o código de acesso temporário, para utilizador ocasional, tem a validade de uma semana.*

10 — *O cartão de utilizador e/ou código de acesso temporário são pessoais e intransmissíveis e sempre que solicitados pelas autoridades competentes devem ser exibidos pelo utilizador.*

11 — *Em caso de roubo, perda ou deterioração do cartão ou do código de acesso temporário, o utilizador deve informar de imediato o Município de Benavente para se proceder à sua anulação.*

12 — *A utilização do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente é gratuita, sem prejuízo da emissão do cartão de utilizador implicar o pagamento da respetiva taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Benavente.*

Artigo 4.º

Período e condições de utilização

1 — *O período máximo de cada utilização é de 1h30m, sendo que, só mediante pedido e autorização prévios tal utilização se poderá prolongar para além desse período de tempo e em casos devidamente justificados, devendo o utilizador comprovar que o incumprimento se deveu a causas que não lhe são imputáveis.*

2 — *Para levantar/desbloquear a bicicleta, o utilizador passa o cartão pelo leitor ou utiliza a aplicação móvel do sistema, sendo de imediato estabelecida a comunicação com o sistema de gestão.*

3 — *Qualquer cidadão pode aceder ao Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente, sendo que os menores de 14 anos devem ser acompanhados por um adulto, quem assumirá a responsabilidade pela utilização das bicicletas*

4 — Os utilizadores com idade inferior a 18 anos, poderão utilizar o Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente, desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou por os quem legalmente os representar, ficando estes, nos termos gerais de Direito aplicáveis, responsáveis pela boa utilização da bicicleta e por eventuais danos, incidentes, acidentes que ocorria, por culpa dos utilizadores menores.

5 — A utilização da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nos pontos de partilha/estações disponibilizada pelo Município para o efeito.

6 — As bicicletas terão que ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados.

7 — A bicicleta que, no fim da utilização, não seja parqueada nos locais disponibilizados para o efeito, presume-se furtada, podendo o Município de Benavente acionar os instrumentos legais necessários ao seu ressarcimento.

8 — O uso da bicicleta deve privilegiar a circulação pelas pistas cicláveis existentes no Município de Benavente, bem como a circulação o mais próximo possível das bermas e dos passeios, cumprindo as regras do Código da Estrada.

9 — Todas as bicicletas que integram o Sistema são equipadas com localizador GPS e com refletores e iluminação própria permanente, sendo aconselhável ao utilizador o uso de acessórios de segurança que possam contribuir para um maior proteção individual, nomeadamente, o capacete.

10 — Antes de retirar a bicicleta no ponto de partilha/na estação, o utilizador deve assegurar -se que a mesma está em boas condições de uso e manutenção. Caso o utilizador verifique que a bicicleta não se encontra em boas condições de uso e manutenção, deverá colocá-la novamente no ponto de partilha/na estação e virar o selim ao contrário para sinalizar que a bicicleta tem algum problema, avisando assim os próximos utilizadores que se dirijam à estação e também contribuindo para uma rápida identificação e reparação da mesma pelo Município de Benavente.

11 — A bicicleta está sob a responsabilidade do utilizador durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a sua devolução num dos pontos de partilha/das estações do sistema, quem, durante o tempo de utilização, deve fazer um uso correto da bicicleta, fazer a sua entrega em bom estado de funcionamento e conservação, circular e estacionar a bicicleta em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código da Estrada.

12 — O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

Artigo 5.º **Período de funcionamento**

1 — O Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente está disponível de segunda-feira a domingo, durante todo o ano, com o horário de inverno, entre as 8h00m e as 17h00m e com o horário de verão, entre as 7h00m e as 21h00m, ficando ao critério do Município de Benavente a ampliação ou redução do mesmo, nomeadamente, devido a condições climatéricas adversas, impedimentos de carácter técnico ou salvaguarda do interesse público municipal.

2 — O Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente encerra todos os dias em período noturno, para a execução de serviços de manutenção e redistribuição de bicicletas, em horário a definir pelo Município de Benavente.

3 — Para garantia do regular funcionamento do Sistema, os serviços municipais estarão, a todo o tempo, acessíveis, presencial ou remotamente, mediante um número de contacto telefónico próprio ou através do acionamento da opção de assistência no aplicativo informático a usar.

Artigo 6.º

Localização dos pontos de partilha/estações

1 — As bicicletas poderão ser levantadas nos pontos de partilha/estações disponibilizados pelo Município de Benavente, a saber: (i) Parque “25 de abril”, em Benavente; (ii) Praça do Município, em Benavente, (iii) parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia e (iv) Urbanização da Lezíria, em Samora Correia.

2 — O Município de Benavente poderá ampliar os pontos de partilha/estações do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente.

Artigo 7.º

Proibições

É expressamente proibido aos utilizadores do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente:

- a) a utilização das bicicletas para além do tempo autorizado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º;
- b) a cedência, por qualquer forma, das bicicletas a terceiros;
- c) a reprodução, por qualquer forma, do cartão de utilizador fornecido no ato do registo de utilização e/ou a sua disponibilização, a qualquer título, a terceiros;
- d) a utilização das bicicletas para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso profissional que não o estritamente previsto no presente Regulamento;
- e) a utilização das bicicletas em terrenos para cultivo ou inaptos para percurso urbano e em condições inapropriadas para o efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra ou outros similares, estradas não pavimentadas, etc;
- f) o transporte adicional de passageiros nas bicicletas, incluindo crianças;
- g) o transporte de objetos suscetíveis de prejudicar a condução, ou constituir perigo para a segurança de pessoas, bens ou o trânsito.
- h) a desmontagem e/ou a manipulação parcial ou total das bicicletas;
- i) em qualquer circunstância, a ancoragem ou o estacionamento das bicicletas foras das estações que integram o Sistema, bem como a colocação cadeados ou sistemas de bloqueamento de rodas, que sejam sua propriedade, sob pena dos competentes serviços municipais removerem de imediato o cadeado ou sistema de bloqueamento de rodas e removerem a bicicleta para a estação de ancoragem mais próxima.

Artigo 8.º

Perda, furto, acidente ou avaria da bicicleta

1 — Em caso de perda ou furto da bicicleta, o utilizador tem a obrigação de o comunicar, de imediato, junto dos serviços da Câmara Municipal, assim como apresentar cópia da queixa efetuada junto da Guarda Nacional Republicana.

2 — Em caso de acidente ou incidente que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador tem a obrigação de comunicar imediatamente o sucedido junto dos serviços da Câmara Municipal.

3 — Os danos produzidos na bicicleta pelo uso incorreto, serão cobrados ao utilizador do sistema que, segundo os casos, pode ainda perder o direito ao respetivo acesso, sem prejuízo da obrigação da assunção dos custos da reparação, cujo valor máximo corresponde, para cada tipo de bicicleta, convencional ou elétrica, ao custo de aquisição, respetivamente, 872,70 € e 1.887,45 €.

4 — O abandono injustificado das bicicletas será considerado mau uso das mesmas, ficando o utilizador inibido de usufruir do Sistema durante o período de um ano.

Artigo 9.º **Limites de circulação**

Apenas é permitida a utilização das bicicletas dentro dos limites territoriais do Município de Benavente, devendo os utilizadores circularem exclusivamente em vias sob a jurisdição municipal, exceto na travessia de Estradas Nacionais para acesso a vias municipais.

Artigo 10.º **Danos e seguros**

1 — O uso das bicicletas é da inteira responsabilidade dos seus utilizadores, durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a sua devolução.

2 — O utilizador das bicicletas partilhadas beneficia de seguro contra danos terceiros, de acordo com apólice a contratualizar pelo Município de Benavente

3 — O Município de Benavente não poderá ser responsabilizado por danos ou prejuízos causados pela má utilização das bicicletas do Sistema.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade do utilizador do Sistema poder celebrar, a suas expensas, contratos de seguro de acidentes pessoais ou de responsabilidade civil ou ainda, para cobertura de eventual furto ou roubo da bicicleta.

Artigo 11.º **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência da Fiscalização da Câmara Municipal de Benavente.

Artigo 12.º **Medidas cautelares**

1 — O Município de Benavente pode determinar e ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para salvaguardar a correta utilização do sistema de bicicletas partilhadas.

2 — As medidas referidas no número anterior podem consistir, no caso da utilização das bicicletas para além do tempo autorizado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º; no acesso temporariamente interdito ao Sistema, conforme a seguinte tabela:

Utilização de bicicleta entre 1h31m e 2h00m, por uma única vez	Inibição de utilização do sistema por 1 mês
--	---

Utilização de bicicleta durante mais de 2h00m

Inibição de utilização do sistema por 2 meses

3 - As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder a audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou penal, constitui contraordenação:

- a) a utilização das bicicletas para além do tempo autorizado;
- b) a cedência, por qualquer forma, das bicicletas a terceiros;
- c) a reprodução, por qualquer forma, do cartão de utilizador fornecido no ato do registo de utilização e/ou a sua disponibilização, a qualquer título, a terceiros;
- d) a utilização das bicicletas para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso profissional que não o estritamente previsto no presente Regulamento;
- e) a utilização das bicicletas em terrenos para cultivo ou inaptos para percurso urbano e em condições inapropriadas para o efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra ou outros similares e estradas não pavimentadas; ~~etc;~~
- f) o transporte adicional de passageiros nas bicicletas, incluindo crianças;
- g) o transporte de objetos suscetíveis de prejudicar a condução, ou constituir perigo para a segurança de pessoas, bens ou o trânsito;
- h) a desmontagem e/ou a manipulação parcial ou total das bicicletas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 25,00 (vinte e cinco euros) a € 50,00 (cinquenta euros).

3 — As contraordenações previstas nas restantes alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 50,00 (cinquenta euros) a € 400,00 (quatrocentos euros).

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas referidas, pode ser aplicada a sanção acessória de inibição da utilização do Sistema duramente um período de tempo não inferior a um ano, sem prejuízo de outras sanções que decorram da demais legislação em vigor.

Artigo 14.º

Competência

Tem competência para a instrução dos processos de contraordenação, bem como para a aplicação das coimas e das sanções acessórias o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada, revertendo o produto das coimas para o Município de Benavente.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

Qualquer dúvida ou omissão resultante da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato à sua publicação em Diário da República.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a 1.^a Comissão Específica da Assembleia Municipal (Desenvolvimento Económico, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente) apresentou um conjunto de contributos, relativamente ao projeto de Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente, aprovado em reunião do órgão executivo, cuja maioria foi acolhida.

Acrescentou que atendendo a que as alterações ao projeto de Regulamento são substanciais, é entendimento dos serviços que deve ser desenvolvido novo procedimento de consulta pública, para posterior submissão à Assembleia Municipal, entidade competente para a aprovação final.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que uma vez que a consulta pública terminou no dia 23 de junho e o processo só retornou à Câmara Municipal dia 12 de dezembro, gostaria de saber quando prevê o senhor presidente que o sistema de bicicletas partilhadas esteja em funcionamento.

Recordou que as bicicletas já foram compradas há seis anos e, portanto, tem algumas dúvidas sobre o estado em que as elétricas se encontram.

Pedeu que, quando possível, o senhor presidente marque uma visita ao local onde as bicicletas se encontram.

Disse depreender que ficarão duas bicicletas elétricas em cada estação e que as convencionais serão distribuídas da mesma forma.

Comentou que sendo certo que as bicicletas foram adquiridas com uma bonificação de fundos, a Câmara Municipal não tinha nada pensado e, portanto, já passaram seis anos (e passará, seguramente, mais um) sem ter o sistema de bicicletas implementado, apesar das ciclovias também já estarem terminadas há mais de um ano.

Considerou que num município que tem, praticamente, trinta mil habitantes, o número de bicicletas adquirido, é muito baixo para aquilo que se pretende.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que o sistema de bicicletas partilhadas foi devidamente planeado e objeto duma candidatura aos fundos comunitários, inerente ao PEDU [Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano], e a sua implementação diz respeito, também, ao conjunto de intervenções que tiveram lugar, no qual se incluem as ciclovias e a requalificação dos centros históricos.

Considerou fazer sentido que as bicicletas sejam disponibilizadas quando todas as intervenções nos centros históricos estiverem concluídas, dada a vertente que se prende com a redução da pegada ecológica e da emissão de CO₂.

Reiterou que atendendo ao conjunto significativo de sugestões apresentado pela 1.^a Comissão Específica da Assembleia Municipal, cuja maioria mereceu acolhimento, os serviços entendem que, havendo alterações substanciais ao conteúdo do projeto de Regulamento, deve o mesmo ser submetido, de novo, a discussão pública.

Sublinhou que atendendo ao atraso inicial na implementação do programa Portugal 2020, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo adotou, como medida de incentivo, uma taxa de majoração de 10% na dotação total do PEDU, destinada aos municípios que conseguissem ter operações aprovadas e pedidos de pagamento submetidos até final do ano de 2016. Nessa sequência, a Câmara Municipal considerou que a criação de um minissistema de partilha de bicicletas nos centros históricos de Benavente e Samora Correia era aquela que apresentava melhores condições para acesso à taxa de 10% de majoração, opção que não considera condenável.

Opinou que condenável seria se, perante uma perspetiva daquelas, a Câmara Municipal tivesse ficado de braços cruzados, a “ver a banda passar”, e não tivesse feito aquilo que lhe competia.

Destacou que o minissistema ora em questão corresponde a um primeiro projeto de pequena dimensão, por forma a poder implementar essa operação e a que as pessoas se habituem a esse modelo, tendo perfeita consciência que não é com duas estações em Samora Correia e duas em Benavente que vai existir, na plenitude, um sistema de partilha de bicicletas e, portanto, é intenção da Câmara Municipal, no âmbito do próximo quadro comunitário, ter mais um conjunto vasto de estações e bicicletas.

Disse crer que a versão final do regulamento estará em condições de ser apresentada à Assembleia Municipal em fevereiro, estando a decorrer os procedimentos concursais para adaptar o *software* e as próprias bicicletas às medidas, entretanto, preconizadas. Referiu que as bicicletas estão devidamente acondicionadas e conservadas, tendo o anterior Executivo tido oportunidade de visitar o local onde as mesmas se encontram. Observou que irá agendar mais uma visita com os senhores vereadores, para poderem constatar as condições em que as bicicletas estão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a nova redação do projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente e determinar a abertura de novo período de consulta pública, pelo período de trinta dias, nos termos do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE TAXAS CONSTANTES DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O ANO DE 2023

– A CONHECIMENTO

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, submete-se a conhecimento desta Câmara Municipal a atualização das taxas constantes do **Anexo I – Tabela geral de taxas** e do **Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada** àquele regulamento, com base na taxa de inflação prevista para 2023 de 4% (fonte: Ministério das Finanças – “*Relatório do Orçamento do Estado de 2023*”), que se anexam.

Excetuam-se desta atualização as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização das taxas constantes do Anexo I – Tabela Geral de Taxas e do Anexo II – Tabela das Taxas no Âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e legislação específica, documentos que depois de assinados, digitalmente, ficam apensos à presente ata.»

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS PARA 2023

Anualmente, é submetida à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, proposta para atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos a vigorar no ano seguinte.

A componente do tarifário designada de **TGR** procura repercutir junto do utilizador final o valor da Taxa de Gestão de Resíduos que a Ecolezíria (entidade que presta o serviço “em alta”) fatura ao Município e que, por sua vez, entrega à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos dos artigos 110.º e 111.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (regime geral da gestão de resíduos).

Em teoria, o valor que o Município fatura ao utilizador final deverá igualar o que é faturado pela Ecolezíria. No entanto, desde 2019 (ano em que foi incluída esta componente no tarifário municipal) tem sido difícil manter o equilíbrio, prevendo-se no final de 2022 um défice para o Município na ordem dos 185 mil euros. Tal desequilíbrio deve-se, maioritariamente, ao aumento acentuado, verificado em 2021, da TGR unitária tabelada no referido decreto-lei (de 11 euros para 22 euros por tonelada).

Por forma a que, no médio prazo, os “saldos nulos” possam ser atingidos, propõe-se que a TGR a faturar aos utilizadores finais seja gradualmente aumentada, cabendo a 2023 um incremento de 50% face ao corrente ano.

Relativamente às restantes componentes do tarifário, tendo em conta: a anterior proposta de aumento da TGR; as perspetivas a curto prazo de ganhos na valorização dos resíduos produzidos; e as dificuldades que os cidadãos enfrentam atualmente no contexto mundial sobejamente conhecido, propõe-se que a **Tarifa de Disponibilidade** e a **Tarifa Variável** não sofram alteração em 2023.

Utilizador	Tarifa 2022 → Tarifa 2023					
	Tarifa de disponibilidade		Tarifa variável		TGR	
	(€/dia)	var. %	(€/m³)	var. %	(€/m³)	var. %
Doméstico	0,0244 → 0,0244	0%	0,5231 → 0,5231	0%	0,0766 → 0,1149	50%
Não doméstico:						
- comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	0,1464 → 0,1464	0%	0,6314 → 0,6314	0%	0,0766 → 0,1149	50%
- instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	0,0439 → 0,0439	0%	0,1043 → 0,1043	0%	0,0766 → 0,1149	50%

Simulando a fatura mensal para consumos de água de 5, 10 e 15 m³, verificam-se as seguintes variações:

Utilizador	Consumo mensal de água (m³)	2022			2023			Variação		2022	2023	Variação	
		TD (€/30 dias)	TV (€/x m³)	Total (€)	TD (€/30 dias)	TV (€/x m³)	Total (€)	absol. (€)	perc. (%)	TGR (€/x m³)	TGR (€/x m³)	absol. (€)	perc. (%)
doméstico	5	0,7320	2,6155	3,3475	0,7320	2,6155	3,3475	0,0000	0%	0,3830	0,5745	0,1915	50%
	10	0,7320	5,2310	5,9630	0,7320	5,2310	5,9630	0,0000	0%	0,7660	1,1490	0,3830	50%
	15	0,7320	7,8465	8,5785	0,7320	7,8465	8,5785	0,0000	0%	1,1490	1,7235	0,5745	50%

comercial, agrícola, empresas e serviços do Estado	industrial, incluindo públicas e	5	4,3920	3,1570	7,5490	4,3920	3,1570	7,5490	0,0000	0%	0,3830	0,5745	0,1915	50%
		10	4,3920	6,3140	10,7060	4,3920	6,3140	10,7060	0,0000	0%	0,7660	1,1490	0,3830	50%
		15	4,3920	9,4710	13,8630	4,3920	9,4710	13,8630	0,0000	0%	1,1490	1,7235	0,5745	50%
instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público		5	1,3170	0,5215	1,8385	1,3170	0,5215	1,8385	0,0000	0%	0,3830	0,5745	0,1915	50%
		10	1,3170	1,0430	2,3600	1,3170	1,0430	2,3600	0,0000	0%	0,7660	1,1490	0,3830	50%
		15	1,3170	1,5645	2,8815	1,3170	1,5645	2,8815	0,0000	0%	1,1490	1,7235	0,5745	50%

As variações absolutas não configuram grande significado, sendo o maior aumento tarifário de 57 cêntimos mensais para os utilizadores com consumos de água de 15 m³, unicamente via TGR.

Em conclusão, propõe-se que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove o tarifário de resíduos urbanos para 2023 em apreço:

Utilizador	Tarifa de disponibilidade (€/dia)	Tarifa variável (€/m ³)	TGR (€/m ³)
Doméstico	0,0244	0,5231	0,1149
Não doméstico:			
- comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	0,1464	0,6314	0,1149
- instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	0,0439	0,1043	0,1149

Paços do Município, 6 de dezembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que apesar de se continuar a verificar um défice com algum significado, entre a receita e a despesa inerente ao processo de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, crê que o respetivo tarifário não deverá ser objeto de atualização, considerando que os portugueses vão perder salário real e a situação das famílias será bastante difícil.

Explicitou que a TGR é uma taxa da responsabilidade da APA que incide sobre o consumidor final, sendo a Câmara Municipal, meramente, a entidade que procede à sua cobrança junto dos munícipes e posterior entrega à APA.

Acrescentou que dado que a TGR tem vindo a aumentar, a conta corrente da Câmara Municipal apresenta um défice e, de acordo com as contas que têm vindo a ser desenvolvidas, está-se a tentar que, com o aumento de 50% da TGR ora proposto, a situação fique estabilizada e permita fazer alguma recuperação.

Observou que, ainda assim, a TGR traduz-se num valor mensal de 0,19 € para um consumidor de 5 m³, 0,38 € para um consumidor de 10 m³ e 0,57 € para um consumidor de 15 m³, montantes que crê não serem exagerados, apesar do atual contexto, sendo que o facto das taxas da recolha e do tratamento não serem atualizadas, dá para absorver esse pequeno aumento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, aprovar a proposta de atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e trinta e dois, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, trezentos e vinte e dois euros e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove euros e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – um milhão, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e cinquenta e nove mil, noventa e nove euros e oitenta e dois cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – oitenta e dois mil, cento e trinta e sete euros e vinte e dois cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro euros e catorze cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e oitenta e seis euros e vinte e um cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, cento e sessenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e seis mil, vinte e sete euros e cinquenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um euros e cinquenta e quatro cêntimos, dos quais seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove euros e trinta e três cêntimos são de Operações Orçamentais e novecentos e noventa mil, duzentos e dois euros e vinte e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 6 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA NAS ESCOLAS EB 2,3 DE SAMORA CORREIA” - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/23
Adjudicatário: EMPRIBUILD, LDA

Submete-se a aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o termo de aceitação:

Data: 08-11-2022

**Conta da empreitada
Termo de aceitação e aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	262.105,31 €
Trabalhos complementares s/IVA	0,00 €
Trabalhos a mais de natureza prevista	0,00 €
Trabalhos a mais de natureza imprevista	0,00 €
Trabalhos a menos s/IVA	0,00 €
(*) Revisão de preços	66.864,07 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo final da obra s/IVA	328.969,38 €
Valor do IVA	19.738,18 €
Custo final da obra c/IVA	348.707,56 €

(*) Revisão de Preços: definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – EMPRIBUILD, LDA, representado pelo sr. André Diogo Pinheiro da Costa, gerente, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 23/11/2022

André Diogo Pinheiro da Costa, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da conta da empreitada, a mesma é aprovada por deliberação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a matéria em análise e submeteu a conta da empreitada em título à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Substituição da cobertura nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE”

- REINÍCIO DOS TRABALHOS / APROVAÇÃO

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

Adjudicatário: UNIKONSTROI, LDA.
Processo n.º 2020/300.10.001/13

Informação n.º 37073, de 06/12/2022

A empreitada em assunto foi adjudicada à empresa UNIKONSTROI, Lda. e consignada em 12-05-2021. O prazo de execução foi fixado em 450 dias, acrescidos de 730 dias, a partir da data da receção provisória da obra, para manutenção de áreas verdes. Nessa medida, a empreitada em causa deveria ser executada, na sua integral extensão, até ao dia 05-08-2022 e, para período de manutenção das áreas verdes, até 04-08-2024.

Por força dos contextos funerários identificados aquando das escavações na Praça da República, foi, em 18-02-2022, aprovada a suspensão dos trabalhos nessa Praça.

No entanto, por conta da necessidade de trabalhos complementares 1, foi concedido, ao abrigo do disposto no artigo 374.º, n.º 1 do CCP, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias, em conferência procedimental deliberativa realizada a 11 de março 2022, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 04-09-2022 e período de manutenção das áreas verdes até 03-09-2024.

Devido à necessidade de novos trabalhos complementares 2, foi concedido, ao abrigo do disposto no artigo 374.º, n.º 1 do CCP, nova prorrogação do prazo de execução da empreitada por 15 (quinze) dias, em conferência procedimental deliberativa realizada a 29 de junho 2022, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 19-09-2022 e período de manutenção das áreas verdes até 18-09-2024.

Em 01-08-2022, foi notificado o empreiteiro para o recomeço dos trabalhos em parte da Praça da República, à exceção da zona das pérgolas, que se manteve suspensa, face às escavações arqueológicas que decorriam, prorrogando a data de conclusão de execução dos trabalhos para 31.10.2022.

Face à necessidade de execução de novos trabalhos complementares 3, foi concedido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 374.º do CCP, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 45 (quarenta e cinco) dias, aprovada em reunião ordinária do Município de Benavente realizada em 19.09.2022 e em reunião do Concelho de Administração da A.R. realizada em 29.09.2022, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 14-12-2022 e período de manutenção das áreas verdes até 14-12-2024.

Atendendo a que já decorreram escavações arqueológicas em vários locais na Praça de República, estão reunidas as condições para se proceder ao recomeço da execução dos trabalhos, na zona das pérgolas.

Face às circunstâncias aludidas nos pontos anteriores, e nos termos do **artigo 298.º, n.º 1 do CCP**, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.”*

Ao abrigo do disposto no artigo **298.º, n.º 2 do CCP**, a suspensão da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação de execução das mesmas por período igual ao prazo, inicialmente, fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

Aquando da suspensão concedida, o plano de trabalhos fixava 90 dias para a execução dos trabalhos que se vão agora reiniciar na Praça da República. Não se prevê prazo adicional para mobilização de meios, uma vez que o empreiteiro se encontra em obra.

Uma vez que, nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do CCP, *“atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento”*, propõe-se, assim, que, em sede de conferência procedimental, seja decidido notificar o contraente público para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, no que diz respeito à Praça da República, com um prazo total de execução de 90 dias.

Face a uma decisão favorável, deverá o adjudicatário apresentar plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos devidamente ajustados ao reinício dos trabalhos.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta de reinício dos trabalhos, decisão essa que deve ser tomada por ambas as entidades que constituem o agrupamento.*

Em caso de aprovação, deve o empreiteiro apresentar os planos para obra devidamente ajustados. 06.12.2022”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 06.12.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu à consideração da Câmara Municipal, a eventual aprovação do reinício dos trabalhos na Praça da República, no âmbito da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 37073, de 06/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar o reinício dos trabalhos da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, no que diz respeito à Praça da República, com um prazo total de execução de 90 dias, devendo o adjudicatário apresentar plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos devidamente ajustados ao reinício dos trabalhos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE”
- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO – TRABALHOS COMPLEMENTARES**

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/13
Adjudicatário: Unikonstrói, Lda.

Informação n.º 36973, de 02/12/2022

Através de e-mail datado de 08.11.2022 (registo de entrada em 15.11.2022, com o n.º 22820), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado, na sequência de trabalhos complementares da empreitada, e respetivo plano de pagamentos, referentes à obra em epígrafe.

Da sua análise, cumpre registar:

- os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra;
- contudo, até fevereiro de 2022, não se devem registar alterações ao plano de trabalhos, bem como do plano de pagamentos ajustados à consignação;
- não devem existir artigos sem barra de atividade (até fevereiro de 2022, deve manter-se o plano de trabalhos inicial ajustado à consignação);
- as alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, devem traduzir as alterações correspondentes aos trabalhos complementares 1, 2, 3 e 4, no estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos e estando de acordo com o valor total agora contratualizado.
- o plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro deve ajustar-se com o planeamento dos trabalhos, bem como os planos de mão-de-obra e de equipamentos;
- o plano de pagamentos total deverá, também, ser dividido por entidades adjudicantes: MB e AR;
- devem considerar os trabalhos a menos;
- o valor final considerado no mês de janeiro de 2023, deve ser distribuído por janeiro, fevereiro e março de 2023;

Face ao exposto, os documentos apresentados não merecem, por isso, a nossa aceitação.

Assim, propõe-se que sejam entregues novo plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, retificados nos termos da presente informação.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “*Concordo. Proceder em conformidade. 06.12.2022*”

Despacho do presidente da Câmara: “*À reunião. 06.12.2022*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, de acordo com a informação técnica em análise, o plano de trabalhos ajustado à empreitada em causa não está em condições de merecer a aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 36973, de 02/12/2022 e, nos termos da mesma, indeferir o plano de trabalhos ajustado apresentado pelo adjudicatário da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, e notificá-lo para proceder à entrega de novo plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos ajustados aos trabalhos complementares.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA
- REVISÃO DE PREÇOS N.º 4**

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Requerente: Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

Informação n.º 36808, de 30/11/2022

Efetuada o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 34363, de 09 de novembro de 2022, foi, em cumprimento do despacho exarado em 11 de novembro de 2022 pelo Presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 9094, de 17 de novembro de 2022, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 do art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email datado de 21 de novembro, no qual o adjudicatário manifesta concordância com o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se à aprovação do Executivo o cálculo da revisão de preços provisória n.º 4, no qual resulta o montante de **90.279,91 € (noventa mil, duzentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimo)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Deste modo, e tendo em conta que o valor de 47.728,25 € já foi, anteriormente, liquidado, em resultado das revisões de preços provisórias n.ºs 1, 2 e 3, resulta o montante de **42.551,66 € (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Após a aprovação da revisão de preços provisória n.º 4, deverão os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do valor referido no parágrafo anterior.

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, na qualidade de diretor de fiscalização da empreitada, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 06.12.2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o cálculo da revisão de preços provisória ora em análise e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 36808, de 30/11/2022 e, nos termos da mesma, aprovar o cálculo da revisão de preços provisória n.º 4, referente à empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia”, devendo os serviços tomar os procedimentos necessários à liquidação do montante de 42.551,66 € (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO VERDE DA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO, EM BENAVENTE”
- REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA N.º 4 – MANUTENÇÃO / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
Processo n.º 2020/300.10.001/27

Informação n.º 37026, de 05/12/2022

Efetuada o cálculo da revisão de preços provisória da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 31195, de 12-10-2022, foi, em cumprimento do despacho exarado em 14-10-2022 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 8282, de 21-10-2022, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do n.º 1 art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Terminado o prazo antes referido, e não havendo pronúncia do empreiteiro sobre o cálculo da revisão de preços provisória apresentado, considera-se o valor apurado como aceite.

Em face do exposto, submete-se o montante da revisão de preços provisória, no valor de **428,73 € (quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e três cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à aprovação superior, para que os serviços procedam, posteriormente, ao seu processamento e liquidação.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Cristina Rosa, arquiteta

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “Face ao exposto, submete-se à aprovação superior o presente valor da revisão de preços provisória. À consideração. 05.12.2022”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 06.12.2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SEHOR PRESIDENTE submeteu a revisão de preços provisória ora em apreço à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37026, de 05/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços provisória n.º 4, relativa à empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente”, no valor de 428,73 € (quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e três cêntimos), a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO – ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO E MURALHA DO JARDIM”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA FINAL / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/05
Adjudicatário: ADCJ, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o respetivo auto de receção provisória final, que se submete aprovação.

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA FINAL
(Nos termos dos art.ºs 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação vigente)**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação e Reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em trinta de março de dois mil e vinte, a ADCJ, LDA., no valor de **184.862,67 € (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data do auto de consignação, traduzindo-se o custo final da obra em **203.943,53 €** (duzentos e três mil, novecentos e quarenta e três euros e cinquenta e três cêntimos) e num prazo de execução total de **285** (duzentos e oitenta e cinco) dias, devido a prorrogação do prazo de 45 dias, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória final.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa, engenheiro civil sénior, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Carlos Manuel Neves Domingos, administrador.

Tendo-se verificado que,

- os trabalhos relacionados com a reposição de equipamento de jardim, instalações técnicas, reposição da superfície do jardim do Calvário, e os trabalhos de arranjos exteriores do “poço; do moinho”
- foram corrigidas as deficiências/anomalias constantes do auto de vistoria datado de 27/09/2022
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e compilação técnica foram entregues aquando da receção provisória parcial;
- a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

Considera-se a obra a obra em condições de ser recebida, provisoriamente, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 68.^a do Caderno de Encargos, ou seja,

- **5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, não estruturais ou instalações técnicas;
- **2 (dois) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

Por Carlos Manuel Neves Domingos foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual, lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Jorge Miguel Serrano de Sousa, engenheiro civil sénior, diretor de fiscalização – C.M.B.

Carlos Manuel Neves Domingos, administrador – representante do adjudicatário

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que, de acordo com a informação técnica, a empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário, zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” está em condições de ser recebida, provisoriamente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória final da empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário, zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL ‘O CAMPINO’”

- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Concurso Público

Adjudicatário: BRICANTEL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, S.A.

Processo n.º 2022/300.10.001/6

Informação n.º 37171, de 06/12/2022

Através de e-mail datado de 29.11.2022 (registo de entrada em 06.12.2022, com o n.º 24256), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada, e respetivo plano de pagamentos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento referentes à obra em epígrafe.

Analisados os documentos, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem, ainda, alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto em que os documentos não mereceram qualquer observação desfavorável, propõe-se a aprovação dos planos para a obra. À consideração. 06.12.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 06.12.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, de acordo com a informação técnica, o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada em título não altera o preço contratual, nem o prazo de execução da obra, estando em condições de ser aprovado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar a Informação n.º 37171, de 06/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’”, e respetivo plano de pagamentos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, documentos que depois de serem assinados, digitalmente, constituem pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA BARROSA E ZONA ENVOLVENTE” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 2020/300.10.001/26

Adjudicatário: CATALIN – Serviços de Construção Civil, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o respetivo auto de receção provisória, que se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Recuperação do parque infantil da Barrosa e zona envolvente”**, adjudicada por despacho superior exarado em doze de fevereiro de dois mil e vinte e um, a CATALIN – Serviços de Construção Civil, Lda., no valor de **145.946,65 € (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Catalin Ion Gherasim.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD;
- foi entregue compilação técnica;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se o prazo de garantia da obra, pelo período de 5 e 2 anos, nos termos do definido pela cláusula 68.^a do Caderno de Encargos.

Por Catalin Ion Gherasim, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.^o do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua atual redação, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara – C.M.B.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, Diretora de Fiscalização – C.M.B.

Catalin Ion Gherasim - Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29.11.2022

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1011/2020

Requerente: Armindo José Pires Dias Ramos

Local: Rua de Guimarães, Lote 318 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer técnico. Proceder em conformidade.”*

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA, PÉRGOLA E ANEXO

Processo n.º 1655/2021

Requerente: Alberto Pereira da Silva

Local: Bilrete de Cima, parcela 51 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade.”*

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1335/2022

Requerente: André Simão Sousa Rodrigues

Local: Rua do Outeiro, Lote 57 – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1826/2022

Requerente: Mihail Moisa

Local: Estrada Malhada dos Carrascos, 58 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades. Proceder em conformidade.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

29.11.2022

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1011/2020

Requerente: Armindo José Pires Dias Ramos

Local: Rua de Guimarães, Lote 318 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer técnico. Proceder em conformidade.”*

Ponto 19 – TOPONÍMIA

Processo n.º 511/2019

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Estrada do Miradouro – Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico, de 29.11.2022

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

1. Proposta do requerente

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 5092, datado de 2019/04/03, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da Estrada do Miradouro, artéria esta que abrange os aglomerados de Benavente e Coutada Velha, tendo em conta que a mesma não respeita qualquer regra e que tem causado, por inexistência, dificuldades na receção de correio por parte dos moradores.

2. Análise

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, *“compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia”*.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Estrada do Miradouro, definindo para o lado direito da rua, orientado de norte para sul, coincidindo toda com o aglomerado de Benavente, a numeração par, de 2 a 134 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 63 para o aglomerado de Benavente e a numeração ímpar de 65 a 131 para o aglomerado da Coutada Velha, freguesia de Benavente, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29 de 2009.02.11.

3. Conclusão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal locais e CTT — Código Postal, bem como comunicada aos residentes.

Beatriz Rufino, estagiária – geógrafa

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. Seja anexada peça desenhada. 30.11.2022 O gestor técnico do processo	Despacho: À reunião. 02.12.2022 O vereador, no uso de competências delegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em análise, sublinhando que a mesma cumpre com os regulamentos e a legislação em vigor.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Estrada do Miradouro, freguesia de Benavente, devendo a mesma ser objeto de registo e atualização interna e comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal locais e CTT – Código Postal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 20 – CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Foi solicitado pelo Movimento Democrático das Mulheres, a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 26 de novembro, para uma iniciativa no âmbito do “Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres”, que mereceu o seguinte despacho do sr. presidente:

“Considerando a impossibilidade de, em tempo útil, submeter a deliberação do presente pedido, defiro a disponibilização do Centro Cultural de Samora Correia. À ratificação da Câmara.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando a impossibilidade de submeter a deliberação, em tempo útil, o pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia para realização, dia 26 de novembro, duma iniciativa no âmbito do “Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres”, deferiu a pretensão.

Ponto 21 – CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA DIA 15 DE DEZEMBRO

Entidade: A.R. – Águas do Ribatejo

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência de autocarro, tendo em vista a realização do encontro anual de colaboradores e órgãos sociais, cuja edição se realiza em Torres Novas no dia 15 de dezembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e deu nota que, de acordo com os serviços, há um autocarro disponível para a data pretendida.

Disse que tendo a Câmara Municipal participação na empresa Águas do Ribatejo, e que uma parte significativa dos trabalhadores são do município, crê que se justifica fazer a cedência do autocarro, nos termos em que o mesmo é solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o autocarro à empresa intermunicipal A.R. – Águas do Ribatejo, tendo em vista a realização do encontro anual de colaboradores e órgãos sociais, cuja edição se realiza em Torres Novas, dia 15 de dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – COMPETIÇÃO DE BOCCIA – PEDIDO DE APOIO

Entidade: PCAND – Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto

A PCAND é uma organização sem fins lucrativos, sediada em Coimbra, vocacionada para a organização de eventos desportivos, pretende levar a efeito a realização do Campeonato Regional de Boccia 2021-2022, zonas centro, sul e ilhas – Individual – 2.ª volta, nos dias 11 e 12 de fevereiro, em Benavente, vem solicitar o seguinte apoio:

- Angariação de voluntários (ex-alunos ou praticantes de Boccia Sénior)
- Disponibilização do pavilhão desportivo (com medidas mínimas de 50mx30m), nos dias da prova e na 6.ª feira imediatamente anterior, para marcação de campos e formação dos voluntários
- Sala/Zona para implementação da câmara de chamada (aprox. 50m)
- 8 mesas pequenas de arbitragem e 40 cadeiras
- 2 mesas grandes e 5 cadeiras para o secretariado
- 1 mesa grande e 5 cadeiras para os árbitros
- Utilização de instalação sonora, incluindo microfone sem fios
- Unidade de emergência médica (ambulância), de prevenção
- Limpeza e desinfeção permanentes dos espaços comuns e desportivos
- 200 águas pequenas/médias ou ponto de água potável
- Refeições para os participantes
- Se possível, lembranças locais para os árbitros e delegações.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o pedido em análise e referiu que o apoio logístico solicitado está ao alcance da Câmara Municipal, sendo que as refeições para os participantes na competição em causa poderão ser confeccionadas nos refeitórios da Autarquia e tomadas nas salas polivalentes do Município, ou nos seus edifícios.

Acrescentou que não é possível determinar, de momento, um número exato de refeições, porque terá a ver com o número de inscrições em prova, mas crê que não ultrapassará, no conjunto do fim de semana, as duzentas e setenta refeições principais (almoços e jantares) e o mesmo número de lanches e pequenos-almoços.

Transmitiu que a PCAND propõe realizar a competição em Benavente, muito na sequência duma demonstração que teve lugar no Festival do Arroz Carolino, e pelo facto de André Castanheiro (que está em competição) ser um atleta do concelho, embora pratique a modalidade numa instituição do Seixal.

Opinou que a Câmara Municipal teria condições para colaborar no evento em causa, e que seria extremamente interessante e oportuno poder ter aquela prova do Campeonato Nacional no município de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a Câmara Municipal deve demonstrar a sua disponibilidade para apoiar uma iniciativa daquela natureza, cumprindo, também, à Autarquia ser solidária com uma modalidade que procura contribuir para a inclusão de todos aqueles que, infelizmente, são portadores de paralisia cerebral.

Acrescentou que há um trabalho que deve ser valorizado, crendo que as autarquias também têm a responsabilidade de serem parceiros ativos.

Sublinhou que embora as refeições não estejam quantificadas, em termos de valor, ao serem confeccionadas pelos serviços da câmara municipal e servidas nos espaços municipais, terão, seguramente, um valor inferior àquele que seria praticado por um estabelecimento de restauração.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela PCAND – Paralisia Cerebral, Associação Nacional de Desporto para a realização da 2.^a volta do Campeonato Regional de Boccia 2021-2022, zonas centro, sul e ilhas – Individual, a ter lugar em Benavente, dias 11 e 12 de fevereiro e, excepcionalmente, fornecer as refeições para os participantes.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 23 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, 1.º CICLO REFEIÇÕES ESCOLARES – INTERRUPTÕES LETIVAS

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Luís Feitor foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2022/650.10.100/6

Informação n.º 36597, de 29/11/2022

De acordo com os protocolos de colaboração definidos com os respetivos Agrupamentos de Escolas e entidades parceiras, estão a ser desenvolvidas atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar – ano letivo 2021/2022, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam o Centro Escolar de Benavente, EB 1 de Benavente e EB 1 Fonte dos Escudeiros. Estes projetos de componente de apoio à família visam garantir o enquadramento dos alunos nos períodos designados de pontas, antes das 9.00 e depois das 17,30 horas, bem como nas interrupções letivas, designadamente nas férias: Páscoa, Verão, Natal.

Neste sentido, durante todos os períodos das interrupções letivas, os alunos que frequentaram estes projetos continuaram a tomar a refeição no refeitório escolar.

Face ao exposto, propõe-se que seja faturado à instituição que desenvolveu estes projetos, o valor das refeições que foram consumidas e faturadas pela empresa fornecedora – ICA ao Município de Benavente, designadamente:

A.E.A. – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC) - NIF 505335689 – 4115 refeições (mapa em anexo).

3312 X 1,46 €, num total de 4.835,52 € (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos).

803 X 0,73 €, num total de 586,19 € (quinhentos e oitenta e seis euros e dezanove cêntimos).

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 36597, de 29/11/2022 e, nos termos da mesma, faturar à A.E.A. – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC) o valor total de 5.421,71 € (cinco mil, quatrocentos e vinte e um euros e setenta e um cêntimos), referente às refeições servidas aos alunos que frequentaram as atividades de tempos livres nas interrupções letivas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE – CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022

Processo n.º 2022/650.10.100/7

Informação n.º 36609, de 29/11/2022

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Neste sentido, foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião de 2021.08.24, a informação DMCET n.º 25953/2021, de 18 de agosto, “Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar – Ano letivo 2021/2022”.

Assim sendo, vem agora o Agrupamento de Escolas de Benavente solicitar, através dos ofícios n.º 127 e 201/2022, de 12 de setembro e 4 de outubro de 2022, a verba de 732,35 € (setecentos e trinta e dois euros e trinta e cinco cêntimo), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, durante o ano letivo, de acordo com a listagem nominal, apresentada pelo Agrupamento, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Agrupamento de Escolas de Benavente	Valores a transferir
EB1 – Areias	189,00 €
EB1 - Benavente	302,03 €
EB1 – CEBT	98,86 €
EB1 – Foros da Charneca	92,40 €
Eb1 – Santo Estêvão	50,06 €
Total	732,35 €

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 36609, de 29/11/2022 e, nos termos da mesma, transferir para o Agrupamento de Escolas de Benavente o valor total de 732,35 € (setecentos e trinta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com a listagem nominal que, depois de assinada, digitalmente, constitui pasta anexa à presente ata, e com a al. hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2022/2023

Processo n.º 2022/650.10.100/11

Informação n.º 37118, de 06/12/2022

Em complemento da informação DMCET n.º 26692/2022, de 31 de agosto, relativa à atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar para os alunos de pré-escolar e 1.º ciclo no ano letivo 2022-2023, presente a reunião de Câmara de 5 de setembro, submete-se a listagem dos alunos posicionados em escalão da Segurança Social.

Listagem em anexo.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu à consideração do órgão executivo a eventual aprovação da atribuição de escalões aos alunos referenciados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37118, de 06/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de escalões aos alunos constantes da listagem que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2022/2023

Processo n.º 2022/650.10.100/12

Informação n.º 37140, de 06/12/2022

Com o objetivo de desenvolver os procedimentos relativos à comparticipação dos cadernos de atividades, após a aprovação em minuta dos escalões de abono de família, de acordo com o posicionamento da Segurança Social para o ano letivo 2022/2023, submete-se à Câmara a relação devidamente validada dos encarregados de educação que solicitaram o referido apoio.

O valor máximo da comparticipação dos cadernos de atividades é de 45,00 € para os alunos do 1.º e 2.º anos de escalão 1 (A) e Nee's e de 22,50 €, para os alunos de escalão 2 (B).

Os alunos do 3.º e 4.º anos de escalão 1 (A) e Nee's, o valor máximo da comparticipação é de 60,00 € e para os alunos de escalão 2 (B) é de 30,00 €. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar, ficando disponível na papelaria dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 3.525,00 € (três mil, quinhentos e vinte e cinco euros), sendo 2.457,77 € (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e sete centimos) para cadernos de atividades e 1.067,23 € (mil, sessenta e sete euros e vinte e três centimos) para material didático, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37140, de 06/12/2022 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento do valor total de 3.525,00 € (três mil, quinhentos e vinte e cinco euros), sendo 2.457,77 € (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta e sete cêntimos) para cadernos de atividades [de acordo com a listagem que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à ata] e 905.50 € (novecentos e cinco euros e cinquenta cêntimos) para material didático, conforme previsto na al. hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Nos termos da Informação n.º 25018, de 11/08/2022, relativa ao novo funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Rede Pública de Educação Pré-Escolar, no município de Benavente, estas atividades na rede pública de educação pré-escolar têm assumido um modelo de funcionamento que compreende o almoço e o período após a componente letiva, até às 17.00h, de acordo com o calendário escolar estipulado pelo Ministério da Educação. Tal modelo, como se apresenta, não responde de forma eficaz às necessidades das famílias, pelo que têm vindo a ser desenvolvidos acordos com entidades parceiras, com vista à implementação de extensão de horários das atividades de animação e de apoio à família antes e no final da componente letiva. Assim, e neste sentido, considerando que, no âmbito do processo de descentralização de competências na área da Educação, o Município dispõe de atribuição legalmente definida no que se refere à Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro.

O novo modelo de funcionamento da rede pública de educação pré-escolar do Município de Benavente, no ano letivo 2022/2023, assegura, desde que devidamente comprovada a necessidade do serviço, um horário das 7.30h/9.00h e das 15.00h às 19.30h. Assim, celebrou com o CBESSE um acordo de colaboração, com vista à implementação de uma parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no jardim de infância de Santo Estevão. No âmbito desse acordo, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir, mensalmente, a diferença entre o valor da comparticipação dos pais no programa AAAF, o valor definido pelo Município, e o valor fixado pela instituição, que corresponde a 75 €/mês.

Assim, e nos termos do preconizado no acordo celebrado e assinado em 12 de setembro de 2022, e segundo a tabela enviada, importa transferir os valores transpostos nos quadros abaixo mencionados, relativos aos meses de outubro e novembro,

Quadro 1 – mês de outubro

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7.30H	61,25 €
S/ESCALÃO	9.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	19.30H	47,50 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	9.00H/19.30H	75,00 €
TOTAL		516,25 €

Quadro 2 – mês de novembro

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7.30H	61,25 €
S/ESCALÃO	9.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	19.30H	47,50 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	9.00H/19.30H	75,00 €
TOTAL		516,25 €

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência dos montantes traduzidos nos quadros 1 e 2, cujo valor total é 1.032,50 € (mil, trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão.

Em anexo: mapas

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Maria Carvalho Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão a verba total de 1.032,50 € (mil, trinta e dois euros e cinquenta cêntimos, relativa à diferença, nos meses de outubro e novembro, entre o valor da comparticipação dos pais nas Atividades de Animação e Apoio à Família, o valor definido pelo Município, e o valor fixado pela instituição (que corresponde a 75 €/mês),

nos termos do acordo de colaboração estabelecido entre a Câmara Municipal e aquela instituição.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 28 – RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Informação n.º 37109, de 06/12/2022

I. Introdução

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de consulta pública ao projeto de revisão do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

A publicitação do projeto de revisão do regulamento municipal em causa foi realizada através do Diário da República n.º 203/2022, Série II de 2022-10-20, Edital n.º 1527/2022, de 20 de outubro, bem como no portal do Município.

O projeto de Regulamento Municipal encontrou-se, igualmente, disponível em suporte físico no serviço de Ação Social e Saúde, no edifício sito na Rua Doutor Manuel Velho Cabral Calheiros, n.º 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h30 m).

Após a publicação em Diário da República, e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), iniciou-se o período de 30 (trinta) dias úteis de consulta pública, durante os quais os interessados puderam apresentar sugestões e/ou prestar informações sobre questões consideradas no âmbito do referido Regulamento.

O presente relatório tem como objetivos: *i)* dar conhecimento da tramitação do processo de consulta pública; *ii)* analisar e ponderar as participações apresentadas pelos particulares durante este período; *iii)* apresentar a redação final do projeto de revisão do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

II. Tramitação do processo

Em 19 de julho de 2022, em reunião do Executivo Camarário, foi submetido e aprovado, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento com vista à aprovação de revisão do projeto de Regulamento em epígrafe, tendo, desta forma, publicitado, editalmente (vide Edital n.º 325/2022, de 28 de julho) o referido procedimento, pelas vias legalmente previstas, com vista à constituição de interessados, possibilitando, assim, que quem pretendesse, se constituísse como tal e prestasse os seus contributos com vista à elaboração do referido projeto de revisão de regulamento.

Cumprido que foi o prazo legal concedido, verificou-se que não houve constituição de interessados e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de revisão de regulamento, que se apensa e se dá como reproduzido na íntegra, para todos os efeitos legais.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2022, deliberou, em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, os artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas f) e g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, ainda, com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar o projeto de revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Mais fez saber que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia 20 de outubro de 2022, através da publicação do Diário da República n.º 203/2022, Série II, Edital n.º 1527/2022, se iniciou o período de consulta pública, estendendo-se pelo prazo de 30 dias úteis, até ao dia 05 de dezembro de 2022.

III. Discussão pública

a) Período de consulta pública e sua divulgação

A Câmara Municipal deliberou, em 05 de setembro de 2022, proceder à abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a duração de 30 dias, publicitado no Diário da República n.º 203/2022, Série II, Edital n.º 1527/2022, bem como no portal do Município e nos demais habituais locais de estilo.

b) Locais de consulta e documentos disponibilizados

O processo referente ao projeto de revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, encontrou-se disponível para a consulta dos interessados nos seguintes locais:

- iii)* Setor de Intervenção Social e Saúde;
- iv)* Sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt).

c) Modo de participação

Durante o período de consulta pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões nos seguintes termos:

- i)* Escrito, dando entrada no expediente da Câmara Municipal;
- ii)* Correio registado para a morada do Município;
- iii)* Correio eletrónico: gap@cm-benavente.pt.

d) Análise e ponderação das participações

Não se regista qualquer participação.

e) Conclusão e proposta de deliberação

Porquanto não se registam quaisquer contributos ou participações em sede de consulta pública, **propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente delibere, favoravelmente:**

aprovar a redação final do projeto de revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, consubstanciada naqueloutra sujeita a consulta pública, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável do presente relatório, para efeitos de submissão a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

ANEXO

Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Benavente

Preâmbulo

Considerando que os municípios são autarquias locais e que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes e que têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, de acordo com os artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que as câmaras municipais dispõem de competências instrumentais para o efeito consignadas no artigo n.º 33.º, n.º 1, alíneas u) e v), da mesma Lei e, portanto, podem apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho.

Considerando que, nesse domínio, em 2018 foi alterado o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), onde se pretendia manter a exigência de aproveitamento escolar do estudante, direcionando esse apoio social público para aqueles estudantes que pretendiam, de forma séria e responsável, frequentar e concluir a sua formação do ensino superior.

Considerando que, se por um lado, o RMABE de 2018 garantiu a prestação de apoio social a estudantes, por outro, atento o resultado da experiência adquirida, revelou aspetos que urge corrigir. Ressalta-se em particular a clarificação de que a média a atender para efeitos de candidatura à bolsa de mérito de alunos que vão ingressar no 1.º ano de estudos do ensino superior é a média do ensino secundário, devendo ser definidos critérios para o desempate em situações que a média é igual, ultrapassando a terceira posição. Por outro lado, constatou-se a necessidade de rever e aperfeiçoar alguns aspetos relacionados com a própria substância da regulamentação, pois que da redação vigente poderiam resultar soluções injustas e contraproducentes face aos fins que se visa alcançar. Neste sentido, e designadamente, propõe-se que as despesas de educação a considerar resultem apenas do ano letivo em vigor e apenas as respeitantes a transporte, alojamento e propinas, não sendo consideradas as despesas apresentadas no IRS referente ao ano anterior.

Constituindo a habitação um encargo financeiro considerável para a generalidade das famílias, e sendo este um bem essencial que tem que estar garantido, propõe-se a alteração das percentagens a considerar, aumentando os montantes máximos para os encargos com habitação, no que se refere, quer à habitação correspondente à morada de família do aluno, quer na habitação temporária do mesmo. Propõe-se, ainda, o

aumento do número de bolsas a atribuir em cinco, tendo em consideração a média dos alunos que ficaram deferidos por capitação, mas que não tiveram direito, por ultrapassarem o número de bolsas a atribuir.

Em 19 de julho de 2022, em reunião do Executivo Camarário foi submetido e aprovado, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento com vista à aprovação de revisão do projeto de Regulamento em epígrafe, tendo, desta forma, publicitado, editalmente (vide Edital n.º 325/2022, de 28 de julho) o referido procedimento, pelas vias legalmente previstas, com vista à constituição de interessados, possibilitando, assim, que quem pretendesse, se constituísse como tal e prestasse os seus contributos com vista à elaboração do referido projeto de revisão de regulamento.

Cumprido que foi o prazo legal concedido, verificou-se que não houve constituição de interessados e, por consequência, não houve qualquer intervenção que permitisse recolher contributos para a elaboração do ora identificado projeto de revisão de regulamento, que se apensa e se dá como reproduzido na íntegra, para todos os efeitos legais.

Em reunião ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, os artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas f) e g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, ainda, com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovar o projeto de revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Mais fez saber que, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia 20 de outubro de 2022, através da publicação do Diário da República n.º 203/2022, Série II, edital n.º 1527/2022, se iniciou o período de consulta pública, estendendo-se pelo prazo de 30 dias úteis, até ao dia 05 de dezembro de 2022.

Não se registaram quaisquer participações.

*Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2022, aprovou a **revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Benavente**, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de **xx** de dezembro de 2022, e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:*

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Os artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo atualmente em vigor passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
Conceitos

- 1 –
- a)
 - b)
 - c)
 - i)
 - ii)
 - iii)
 - iv)
 - v)

d) «Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar» – o valor resultante do cálculo da média mensal de todos os rendimentos brutos postos à disposição dos elementos do agregado familiar, deduzindo: os encargos médios mensais resultantes com a habitação (renda/prestação de empréstimo bancário), devidamente comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria; os encargos com os impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos; os encargos obrigatórios com doença de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o respetivo rendimento, na parte não suportada pelo seu subsistema de saúde ou por seguradoras, no âmbito do contrato de seguro, declaradas em IRS; e ainda, os encargos com os transportes, alojamento e propinas do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior oficialmente reconhecido, referentes ao ano letivo em vigor, devidamente comprovados com faturas/recibo;

- e)
- f)

2 –

3 – Para efeitos da aplicação do conceito enunciado na alínea d) do número 1, serão deduzidos 50% dos encargos com a habitação do agregado familiar, até ao limite de 400 € por mês e 100% com a habitação temporária do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 150 € por mês, por cada estudante.

4 –

5 – O «rendimento mensal disponível per capita do agregado família» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$RMDPC = \frac{RAg - (EH + EIRC + ED) - (EHT + ET + EP)}{12 \times N}$$

sendo,

RMDPC o rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar, em euros;
RAg todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, comprovados pela Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;
EH 50% dos encargos anuais com a habitação do agregado familiar (renda de casa ou encargos com empréstimo à habitação, comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria), até ao limite de 400 € por mês, em euros;

EIRC os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, comprovados através da Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

ED os encargos anuais com doença do agregado familiar, comprovados através da Dec. IRS; EHT Os encargos anuais com as habitações temporárias do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 150 € mensais, por cada, em euros;

ET os encargos anuais com transporte do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite fixado para a habitação temporária (150 €), comprovadamente apresentados com o nome e n.º contribuinte dos estudantes, em euros; referentes ao ano letivo em vigor

EP os encargos anuais com propinas do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, e comprovadas pela apresentação de fotocópia do recibo do estabelecimento de ensino, em euros, referentes ao ano letivo em vigor.

N o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 5.º

Tipos de bolsas de estudo

- 1 –
- 2 – *Por cada ano letivo serão atribuídas até sessenta bolsas de estudo regulares a estudantes do ensino superior.*
- 3 –
 - a)
 - b)
- 4 –
- 5 –

Artigo 8.º

Modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo

Constituem modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo:

- a)
 1.
 2.
 - 2.1.
 - 2.2.
 - 2.3.
 3. *Em caso de empate, no que se refere às Bolsas de Mérito para os alunos que vão ingressar no 1.º ano, o critério de desempate deverá ser a média mais alta dos exames nacionais de acesso ao Ensino Superior, devendo o aluno entregar a ficha ENES. Mantendo-se o empate, o critério de desempate reporta-se à média aritmética simples obtida pelas médias aritméticas das classificações obtidas no 10.º, 11.º, e 12.º ano de escolaridade.*
Em caso de empate, no que se refere às Bolsas de Mérito para os alunos que se encontrem no 2.º ano ou em anos mais avançados, as candidaturas serão ordenadas em função da média aritmética simples, mais alta, referente ao ano anterior.
- b)

c) (revogado)

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo I do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

O Anexo I do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo passa a ter a seguinte redação:

**EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome _____

Residência/sede: _____

Localidade _____ Código postal: ____ - ____ - _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Contacto (1.ª opção): _____ Contacto (2.ª opção): _____

E-mail: _____

C.C. N.º _____ Validade: ____ / ____ / _____

NIF _____ NISS _____

Curso que frequenta: _____

Ano: _____ Universidade/Escola: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome _____

Residência/sede: _____

Localidade _____ Código postal: ____ - ____ - _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Contactos: _____

C.C. N.º _____ Validade: ____ / ____ / _____

NIF _____ Email: _____

Na qualidade de: _____

(Indicar a qualidade em que representa o requerente)

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, se digne autorizar a sua candidatura à atribuição de bolsa de estudo, **seleccionando com um X**, qual o tipo de bolsa a que se propõe concorrer, juntando todos os documentos necessários à sua instrução.

Bolsa de estudo – Ensino Superior Bolsa de estudo – Mérito
(Identificar apenas um tipo de bolsa)

DECLARAÇÕES

Para os devidos efeitos, declara que tem conhecimento do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo e que cumpre os artigos que dele fazem parte. Declara por sua honra que as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 16.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo. Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração na situação académica, nomeadamente mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino, desistência da frequência do curso, alteração das condições económicas do agregado familiar ou a perda de aproveitamento escolar.

Declara ter sido entregue pelo SAS a comunicação-modelo que constitui anexo II.

DOCUMENTOS EM ANEXO

- Os documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, **mencionando o tempo de permanência no concelho;**
- Certificado de habilitações do nível Secundário de Educação (**só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior**);
- Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de **demonstração** de liquidação de IRS;
- Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio

auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;

- Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
 - Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
 - IBAN (Comprovativo bancário **com identificação do titular da conta**);
 - Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:
 - Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
 - Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
 - Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.
- Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.**
- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
 - Declaração de consentimento informado, cf. Anexo I.

Pede deferimento.

Data ____ / ____ / ____

O(A) requerente _____

ANEXO I

Declaração de consentimento informado

O RMABE (Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa definir o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

- dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar;**
- estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento;**
- nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito;**
- ter lido e compreendido este documento.**

Conferi os documentos (assinatura legível): O funcionário _____

Data: ____/____/____ **Assinatura do(a) requerente,** _____

Artigo 3.º
Entrada em vigor

As alterações introduzidas ao Regulamento entram em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que não houve participações, em sede de consulta pública relativamente ao projeto de revisão do Regulamento e, portanto, a proposta apresentada é a mesma sobre a qual a Câmara Municipal já se pronunciou, anteriormente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a redação final do projeto de revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, submetendo a mesma à consideração da Assembleia Municipal, nos termos da al. g) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Projeto do Regulamento do Sistema de Bicicletas Partilhadas do Município de Benavente – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos, em fase de consulta pública, e a proposta de nova redação do projeto do regulamento municipal, conforme arts. 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de submissão a nova consulta pública;
- Proposta de atualização do tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos para 2023;
- Empreitada de “Substituição da cobertura nas escolas EB 2,3 de Samora Correia e Porto Alto” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / AR – Águas do Ribatejo – Reinício dos trabalhos / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / AR – Águas do Ribatejo – Plano de trabalhos ajustado – Trabalhos complementares;
- Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Revisão de preços n.º 4;

- Empreitada de “Requalificação do espaço verde da Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente” – Revisão de preços provisória n.º 4 – Manutenção / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário, zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Auto de receção provisória final / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Toponímia;
- Cedência de transporte para dia 15 de dezembro;
- Componente de apoio à família, 1.º ciclo – Refeições escolares – Interrupções letivas;
- Auxílios económicos – Agrupamento de Escolas de Benavente – Cadernos de atividades e material escolar – Ano letivo 2021/2022;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2022/2023;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2022/2023;
- Atividades de Animação e Apoio à Família – Transferência de valores;
- Relatório de consulta pública relativo ao projeto de revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, nos termos do disposto no art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dezassete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2023

Tabela geral de taxas do Município de Benavente

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica relacionada
do Município de Benavente**

**(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de
Benavente)**

(32 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2022

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2023

Tabela geral de taxas do Município de Benavente (Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2022 de 4%* (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

* fonte: Ministério das Finanças – Proposta de “Relatório do Orçamento do Estado de 2023”

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Capítulo I Administração geral		
Secção I		
Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos		
1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará	15,84	16,47
2 – (Eliminado)		
3 – Certidões de teor:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	7,28	7,57
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
4 – Certidões narrativas:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página	10,48	10,90
b) Cada página além da primeira	1,21	1,26
5 – Autenticação de documentos:		
a) Não excedendo uma página	7,09	7,37
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
6 – Fotocópias não autenticadas:		
a) Não excedendo uma página	1,46	1,52
b) Cada página além da primeira	0,02	0,02
7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
a) Por cada coleção	74,50	77,48
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,62	0,64
8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	10,69	11,12
9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer	190,47	198,09
Secção II Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços		
Artigo 2.º Mapas de horário de funcionamento		
1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração	0,00	0,00
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento	12,72	13,23
Secção III Vistorias		
Artigo 3.º Realização de vistorias		
1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará	82,38	85,68
2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria	96,39	100,25
3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.		
4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
<p style="text-align: center;">Secção IV Registo de cidadãos da União Europeia</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º Registo de cidadãos da União Europeia</p> <p>1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro</p> <p>2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões</p> <p>3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos</p> <p>4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p>	<p style="text-align: center;">7,50</p> <p style="text-align: center;">5,00</p> <p style="text-align: center;">3,75</p>	<p style="text-align: center;">7,50</p> <p style="text-align: center;">5,00</p> <p style="text-align: center;">3,75</p>
<p style="text-align: center;">Secção V <i>(Eliminada)</i></p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;">Secção VI Licenciamento de queimadas</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6.º Queimadas</p> <p>Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro</p>	<p style="text-align: center;">1,50</p>	<p style="text-align: center;">1,56</p>
<p style="text-align: center;">Secção VII <i>(Eliminada)</i></p> <p style="text-align: center;">Artigo 7.º <i>(Eliminado)</i></p>		
<p style="text-align: center;">Capítulo II Ocupação do espaço público</p> <p style="text-align: center;">Secção I Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8.º <i>(Eliminado)</i></p>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Artigo 9.º		
Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente		
1 – Mera comunicação prévia	0,00	0,00
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>		
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,45
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,29	3,42
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,65	1,72
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,60	18,30
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,65	1,72
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,60	18,30
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,51	5,73
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,50	51,48
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,57	0,59
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,76	2,87
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,25	8,58
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	55,01	57,21
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,90	10,30
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	110,02	114,42
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,26
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,57	0,59
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,10	1,14
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,51	5,73
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,10	1,14
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,29	3,42
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,60	6,86
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	66,01	68,65
2 – Comunicação prévia com prazo	30,69	31,92
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,45
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,29	3,42
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,65	1,72
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,60	18,30
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,65	1,72
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,60	18,30
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,51	5,73
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,50	51,48
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,57	0,59
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,76	2,87
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,25	8,58
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	55,01	57,21

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,90	10,30
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	110,02	114,42
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,26
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,57	0,59
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,10	1,14
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,51	5,73
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,10	1,14
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,29	3,42
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,60	6,86
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	66,01	68,65
3 – Licença		
3.1 – Pela emissão da licença	39,16	40,73
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,45
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,29	3,42
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,65	1,72
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,60	18,30
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,65	1,72
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,60	18,30
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,51	5,73
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,50	51,48
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,57	0,59
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,76	2,87
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,25	8,58
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	55,01	57,21
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,90	10,30
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	110,02	114,42
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,26
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,57	0,59
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,10	1,14
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,51	5,73
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,10	1,14
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,29	3,42
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,60	6,86
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	66,01	68,65
3.2 – Pela renovação da licença	21,49	22,35
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	0,43	0,45
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	3,29	3,42
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,65	1,72
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	17,60	18,30
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos	1,65	1,72
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos	17,60	18,30

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,51	5,73
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	49,50	51,48
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,57	0,59
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,76	2,87
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	8,25	8,58
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	55,01	57,21
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	9,90	10,30
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	110,02	114,42
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	0,25	0,26
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	0,57	0,59
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,10	1,14
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	5,51	5,73
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,10	1,14
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,29	3,42
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	6,60	6,86
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	66,01	68,65
3.3 – Pela mudança de titularidade da licença	2,57	2,67
Secção II		
Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis		
Artigo 10.º		
Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública		
1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:		
a) Por licença	92,08	95,76
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo	11,70	12,17
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante	5,85	6,08
2 – O trespasses das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.		
3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.		
4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.		
Capítulo III		
Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Secção I		
<i>(Eliminada)</i>		
Artigo 11.º		
<i>(Eliminado)</i>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Secção II		
Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)		
Artigo 12.º		
Táxis		
1 – Licenciamento de veículos	53,52	55,66
2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	32,12	33,40
3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso	5,62	5,84
4 – Substituição de licenças	53,52	55,66
5 – Transmissão de licenças	53,52	55,66
6 – Substituição de veículos	53,52	55,66
7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	17,32	18,01
8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	12,94	13,46
9 – Alteração de denominação social	17,32	18,01
10 – Alteração da sede da empresa	17,32	18,01
11 – Pedidos de cancelamento	13,13	13,66
12 – Emissão de certidões:		
a) Por cada certidão, não excedendo uma página	13,00	13,52
b) Por cada página além da primeira	0,02	0,02
13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40%	60% dos n.os 4, 5 e 6	60% dos n.ºs 4, 5 e 6
Secção III		
Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 13.º		
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos		
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:		
1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	41,00	41,00
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	73,00	73,00
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados	141,00	141,00
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade	41,00	41,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	57,00	57,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	11,00	11,00
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade	92,00	92,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	108,00	108,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	12,00	12,00
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade	176,00	176,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	209,00	209,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	13,00	13,00

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	17,00	17,00
b) Veículos ligeiros	25,00	25,00
c) Veículos pesados	41,00	41,00
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		
Capítulo IV		
Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade		
Artigo 14.º		
Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto		
a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m ²	39,16	40,73
b) Por cada metro quadrado adicional	5,51	5,73
c) Por mês (ou fração)	5,51	5,73
Artigo 15.º		
Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente		
1 – Publicidade aérea		
1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zepelins, insufláveis e outros		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por dia (ou fração)	16,51	17,17
d) Por semana (ou fração)	44,00	45,76
e) Por mês (ou fração)	165,02	171,62
1.2 – Em faixa publicitária		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	3,29	3,42
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	16,51	17,17
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	44,00	45,76
2 – Publicidade sonora		
2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública		
a) Por licença	6,72	6,99
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por dia (ou fração)	5,51	5,73
d) Por semana (ou fração)	27,52	28,62
e) Por mês (ou fração)	82,52	85,82
3 – Publicidade em estabelecimento		
3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	1,10	1,14
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	7,71	8,02

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
4 – Publicidade em unidades móveis		
4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	5,51	5,73
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	22,00	22,88
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	55,01	57,21
4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração)	8,81	9,16
d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração)	27,52	28,62
e) Por veículo pesado e por ano (ou fração)	44,00	45,76
4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por mês (ou fração)	16,51	17,17
d) Por ano (ou fração)	165,02	171,62
5 – Publicidade em edifícios ou outras construções		
5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	4,39	4,57
5.2 – Outros anúncios		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	2,20	2,29
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	19,81	20,60
6 – Outras formas de publicidade		
6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)	1,10	1,14
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	2,76	2,87
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	5,51	5,73
f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	33,00	34,32
6.2 – Painéis		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados		
c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	2,20	2,29
c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	16,51	17,17
d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados		
d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	2,65	2,76
d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	19,81	20,60
6.3 – Cartazes para afixação		
a) Por licença	6,72	6,99
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Até 500 unidades	0,30	0,31
d) Por cada unidade adicional	0,67	0,70
6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública		
a) Por licença	6,72	6,99
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por milhar e por dia	11,01	11,45

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
6.5 – Bandeirolas, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente		
a) Por licença	11,75	12,22
b) Por renovação da licença	6,45	6,71
c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)	3,29	3,42
d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)	11,01	11,45
e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)	16,51	17,17
7 – Pela mudança de titularidade da licença	2,57	2,67
Capítulo V		
Ambiente		
Artigo 16.º		
Saneamento		
1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:		
1.1 – Custos administrativos, por cada serviço	3,42	3,56
1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina	gratuito	gratuito
1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares	9,80	10,19
b) Tratando-se de pessoas coletivas	19,56	20,34
2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas:		
2.1 – Pela apreciação do pedido	33,50	34,84
2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal	221,62	230,48
a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação	36,98	38,46
Artigo 17.º		
Licença especial de ruído		
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:		
1 – Realização de operação urbanística:		
a) Por licença	92,45	96,15
b) Por dia	5,85	6,08
2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:		
a) Por licença	27,30	28,39
b) Por dia	5,85	6,08
3 – Outros:		
a) Por licença	27,30	28,39
b) Por dia	5,85	6,08
Artigo 18.º		
Destrução de cadáveres de animais de companhia		
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:		
a) Por depósito	10,41	10,83
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver	8,17	8,50
Capítulo VI		
Recursos geológicos		
Artigo 19.º		
Pesquisa e exploração de massas minerais		
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 566,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
b.1) classe 3	573,58	573,58
b.2) classe 4	286,82	286,82
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m ² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 283,28 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
e.1) classe 3	229,44	229,44
e.2) classe 4	114,73	114,73
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58	573,58
g) Parecer de localização, por m ² de área solicitada, mínimo de € 283,28 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,005	0,005
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58	573,58
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m ² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m ² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,02	0,02
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m ² de área a libertar, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58	573,58
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58	573,58
p) Ampliação da área da pedreira, por m ² de área ampliada, mínimo de € 566,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58	573,58
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	229,44	229,44
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 286,82	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 286,82
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	286,82	286,82



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	114,73	114,73
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	172,07	172,07
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	286,82	286,82
Capítulo VII Revestimento vegetal		
Artigo 20.º Revestimento vegetal		
1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
1.1 – Apreciação do pedido	81,86	85,13
1.2 – Emissão do alvará de licença	58,47	60,81
2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
2.1 – Apreciação do pedido	81,85	85,12
2.2 – Emissão de alvará de licença:		
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:		
a.1) Por licença	58,47	60,81
a.2) Por hectare (ou fração):		
a.2.1) Áreas até 10 ha	87,72	91,23
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha	116,96	121,64
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha	175,43	182,45
b) Para plantação de outras árvores:		
b.1) Por licença	7,26	7,55
b.2) Por hectare (ou fração)	58,47	60,81
c) Para obras de fomento:		
c.1) Por licença	7,26	7,55
c.2) Por hectare (ou fração)	58,47	60,81
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:		
d.1) Por licença	58,47	60,81
d.2) Por hectare (ou fração)	58,47	60,81
3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º	88,23	91,76
Capítulo VIII Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto		
Artigo 21.º Guarda-noturno		
1 – Emissão de licença	11,21	11,66
2 – Renovação de licença	6,39	6,65
Artigo 22.º Venda ambulante de lotarias		
1 – Emissão de licença	28,11	29,23
2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria	10,94	11,38
3 – Renovação de licença por averbamento	10,84	11,27
4 – Renovação de cartão	4,15	4,32

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Artigo 23.º		
Arrumadores de automóveis		
1 – Emissão de licença e respetivo cartão	28,08	29,20
2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão	10,81	11,24
Artigo 24.º		
Realização de acampamentos ocasionais		
Emissão de licença:		
a) Por licença	28,37	29,50
b) Por dia	5,85	6,08
Artigo 25.º <i>(Eliminado)</i>		
Artigo 26.º		
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto		
1 – Emissão de licença para provas desportivas	22,11	22,99
2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	20,52	21,34
3 – Emissão de licença para festas tradicionais	20,52	21,34
Artigo 27.º <i>(Eliminado)</i>		
Artigo 28.º		
Fogueiras tradicionais		
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	30,20	31,41
Artigo 29.º <i>(Eliminado)</i>		
Capítulo IX		
Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais		
Secção I		
Piscinas municipais		
Artigo 30.º		
Utilização livre		
Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:		
1 – Entrada simples:		
a) Adultos	2,32	2,41
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social	1,75	1,82
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas	gratuito	gratuito
2 – Utilização regular individual:		
a) Cartão de utente/ano	11,70	12,17
b) Mensalidades – adultos	22,23	23,12
c) Mensalidades – jovens	16,66	17,33
3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	29,26	30,43
b) Mensalidades	53,80	55,95

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:		
a) Cartão de utente/ano	40,93	42,57
b) Mensalidades	77,21	80,30
5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.		
6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
Artigo 31.º		
Utilização por escolas de natação		
Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:		
1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	5,85	6,08
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	4,38	4,56
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	2,94	3,06
2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	11,70	12,17
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	8,79	9,14
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	5,85	6,08
3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:		
a) Classe adultos – por aluno	17,55	18,25
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno	13,15	13,68
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno	8,79	9,14
Artigo 32.º		
Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino		
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos)	gratuito	gratuito
Secção II		
Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais		
Artigo 33.º		
Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais		
1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite	9,36	9,73
2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite	18,71	19,46
Secção III		
Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia		
Artigo 34.º		
Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia		
1 – Dias úteis (por cada dia)	409,38	425,76
2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia)	818,76	851,51
Secção IV		
Pavilhões Municipais		
Artigo 35.º		
Utilização dos Pavilhões Municipais		
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração)	5,85	6,08



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Capítulo X Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		
Artigo 36.º Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios		
Autorização municipal de instalação:		
1 – Apreciação do pedido, por cada instalação	211,32	219,77
2 – Autorização:		
a) Por cada instalação	15,66	16,29
b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada	58,47	60,81

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2023

Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente (Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2022 de 4%* (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

* fonte: Ministério das Finanças – Proposta de “Relatório do Orçamento do Estado de 2023”

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2022 (€)	2023 (€)
Quadro I		
Assuntos administrativos		
1 – Averbamentos de novos titulares, técnicos autores de projetos, técnicos responsáveis pela direção técnica das obras e outros técnicos, bem como de novos empreiteiros ou industriais de construção civil, em processos relativos a operações urbanísticas:		
1.1 – Em processos de loteamento e respetivos títulos	42,52	44,22
1.2 – Em processos de outras operações urbanísticas e respetivos títulos	42,52	44,22
2 – Registo de declarações de responsabilidade técnica:		
2.1 – Por técnico e por cada obra	0,83	0,86
3 – Fornecimento de avisos de publicitação de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas:		
3.1 – Por unidade (b)	7,20	7,49
4 – Fornecimento de Livro de Obras:		
4.1 – Por unidade (b)	4,76	4,95
5 – Fornecimento de Placa de Alojamento Local:		
5.1 – Por unidade (b)	53,48	55,62
6 – Certificação de documentos destinados à renovação de título de registo ou de certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre a estimativa do custo de obras e ocorrências relevantes durante a sua execução	23,25	24,18
7 – Ficha Técnica de Habitação:		
7.1 – Depósito de ficha técnica de habitação	6,65	6,92
7.2 – Pedido de segunda via do recibo de depósito de ficha técnica de habitação	4,73	4,92
8 – Reprodução de cartografia:		
8.1 – Em suporte papel:		
8.1.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,59	2,69
b) em formato A3, por unidade	3,49	3,63
c) em formato A2, por unidade	3,53	3,67
d) em formato A1, por unidade	3,61	3,75
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,75	3,90
8.1.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,59	2,69
b) em formato A3, por unidade	3,49	3,63
c) em formato A2, por unidade	3,53	3,67
d) em formato A1, por unidade	3,61	3,75
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,75	3,90
8.1.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,53	2,63
b) em formato A3, por unidade	3,49	3,63
c) em formato A2, por unidade	3,52	3,66
d) em formato A1, por unidade	3,59	3,73
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,70	3,85
8.1.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,59	2,69
b) em formato A3, por unidade	3,49	3,63
c) em formato A2, por unidade	3,53	3,67
d) em formato A1, por unidade	3,61	3,75
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,75	3,90
8.1.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000:		
a) em formato A4, por unidade	2,59	2,69
b) em formato A3, por unidade	3,49	3,63
c) em formato A2, por unidade	3,53	3,67
d) em formato A1, por unidade	3,61	3,75
e) em formato A0 ou superior, por unidade	3,75	3,90

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
8.1.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000:			
a) em formato A4, por unidade		2,59	2,69
b) em formato A3, por unidade		3,49	3,63
c) em formato A2, por unidade		3,53	3,67
d) em formato A1, por unidade		3,61	3,75
e) em formato A0 ou superior, por unidade		3,75	3,90
8.2 – Em suporte digital (CD-ROM):			
8.2.1 – Ortofotomapa à escala 1:10 000, por unidade		8,19	8,52
8.2.2 – Ortofotomapa à escala 1:2 000, por unidade		8,19	8,52
8.2.3 – Modelo Numérico Topográfico à escala 1:10 000, por unidade		8,19	8,52
8.2.4 – Cadastro rústico à escala 1:5 000, por unidade		8,19	8,52
8.2.5 – Planta de Ordenamento à escala 1:25 000, por unidade		8,19	8,52
8.2.6 – Planta de Condicionantes à escala 1:25 000, por unidade		8,19	8,52
8.3 – Em suporte digital:			
8.3.1 – Planimetria (2D) e altimetria (3D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade		27,64	28,75
8.3.2 – Planimetria (2D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade		27,64	28,75
8.3.3 – Altimetria (3D) multicodificada à escala 1:10 000 – por unidade		14,69	15,28
9 – Reprodução de documentos:			
9.1 – A preto:			
9.1.1 – Em formato A2, por unidade		2,67	2,78
9.1.2 – Em formato A1, por unidade		2,74	2,85
9.1.3 – Em formato A0, por unidade		2,94	3,06
9.1.4 – Por metro quadrado (ou fração)		2,94	3,06
10 – Fornecimento de projetos tipo (b):			
10.1 – Habitação		92,89	96,61
10.2 – Muros		29,25	30,42
10.3 – Anexos, arrecadações, garagens e fumeiros		69,55	72,33
10.4 – Alterações:			
10.4.1 – Habitação, por cada 20m ² ou fração		18,60	19,34
10.4.2 – Cozinhas de fumeiro, arrecadações, garagens e outros anexos, por cada 10m ² ou fração		27,82	28,93
11 – Certidões:			
11.1 – De teor, não excedendo uma lauda ou face		8,96	9,32
11.1.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		0,02	0,02
11.2 – Narrativas, não excedendo uma lauda ou face		10,87	11,30
11.2.1 – Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		0,75	0,78
12 – Autenticação de documentos:			
12.1 – Por cada documento		2,50	2,60
13 – Fornecimento de Fotocópias (b):			
13.1 – Formato A4:			
13.1.1 – Não excedendo uma face		1,35	1,40
13.1.1.1 – Por cada face, além da primeira		0,02	0,02
13.1.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação		25% das taxas	25% das taxas
		referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1	referidas nos pontos 13.1.1 e 13.1.1.1
13.2 – Formato A3:			
13.2.1 – Não excedendo uma face		1,37	1,42
13.2.1.1 – Por cada face, além da primeira		0,04	0,04
13.2.2 – Idem, quando destinadas a estudo ou investigação		25% das taxas	25% das taxas
		referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1	referidas nos pontos 13.2.1 e 13.2.1.1

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
14 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:			
14.1 – Por documento		20,78	21,61
15 – Outras pretensões ou prestações de serviços ao público:			
15.1 – Declarações diversas		8,50	8,84
16 – A expedição de documentos via correio implica o acréscimo das seguintes taxas (isento de IVA):			
16.1 – Quando o peso da remessa exceda os 100 g e não ultrapasse os 500 g		4,18	4,35
16.2 – Quando o peso da remessa exceda os 500 g		6,31	6,56
(b) Acresce IVA à taxa legal em vigor.			
Quadro II			
Pedido de informação/direito à informação e pedido de informação prévia			
1 – Pedido de Informação/Direito à Informação:			
1.1 – Por cada pedido		70,88	73,72
2 – Informação prévia relativa à possibilidade de:			
2.1 – Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor		116,50	121,16
2.2 – Operação de loteamento em área abrangida por plano diretor municipal		116,50	121,16
2.3 – Realização de obras de edificação		52,50	54,60
2.4 – Outras operações urbanísticas		52,47	54,57
3 – Declaração de revalidação da informação prévia favorável		40,26	41,87
Quadro III			
Taxa devida pela emissão de alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização			
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:			
1.1 – Por alvará		109,44	113,82
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,36	9,73
1.2.2 – Por cada fogo		5,85	6,08
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		7,02	7,30
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88
2 – Aditamentos/alterações ao alvará único de licença administrativa de loteamento e de obras de urbanização, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
2.1 – Por aditamento/alteração		87,74	91,25
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
Quadro IV			
Taxas devidas pela emissão do título único de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:			
1.1 – Por título		108,34	112,67
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,36	9,73
1.2.2 – Por cada fogo		5,85	6,08
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		7,02	7,30
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88
2 – Aditamentos/alterações ao título único da admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração		86,53	89,99
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado			

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
3 – Emissão do título de comunicação prévia:			
3.1 – Por título		108,34	112,67
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
3.2.1 – Por cada lote		9,36	9,73
3.2.2 – Por cada fogo		5,85	6,08
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		7,02	7,30
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
4.1 – Por aditamento/alteração		86,53	89,99
4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado			
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro V			
Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa de loteamento			
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:			
1.1 – Por alvará		112,92	117,44
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,36	9,73
1.2.2 – Por cada fogo		5,85	6,08
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		7,02	7,30
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de loteamento nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
2.1 – Por aditamento/alteração		88,92	92,48
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
Quadro VI			
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de loteamento para os processos em tramitação no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de loteamento no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Emissão do título de admissão de comunicação prévia:			
1.1 – Por título		108,34	112,67
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.2.1 – Por cada lote		9,36	9,73
1.2.2 – Por cada fogo		5,85	6,08
1.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		7,02	7,30
1.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88
2 – Aditamentos/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração		86,53	89,99
2.2 – Acresce ao montante referido em 2.1 as taxas previstas nos n.ºs 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizados			
3 – Emissão do título de comunicação prévia:			
3.1 – Por título		108,34	112,67
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:			
3.2.1 – Por cada lote		9,36	9,73
3.2.2 – Por cada fogo		5,85	6,08
3.2.3 – Por cada unidade de ocupação (toda aquela unidade cujo uso não seja o de habitação)		7,02	7,30
3.2.4 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2022 (€)	2023 (€)
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de loteamento, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração	86,53	89,99
4.2 – Acresce ao montante referido em 4.1 as taxas previstas nos n.ºs 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 apenas na proporção do acréscimo/alteração autorizado		
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
Quadro VII		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização		
1 – Emissão do alvará:		
1.1 – Por alvará	112,90	117,42
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura	11,70	12,17
1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,69	4,88
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de urbanização nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração	88,50	92,04
Quadro VIII		
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de urbanização no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro		
1 – Emissão do título da admissão de comunicação prévia:		
1.1 – Por título	108,34	112,67
1.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
1.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura	11,70	12,17
1.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,69	4,88
2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
2.1 – Por aditamento/alteração	86,53	89,99
3 – Emissão do título de comunicação prévia:		
3.1 – Por título	108,34	112,67
3.2 – Acresce ao montante referido no número anterior:		
3.2.1 – Infraestruturas a realizar – por cada infraestrutura	11,70	12,17
3.2.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,69	4,88
4 – Aditamentos/alterações ao título de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos conjugados dos artigos 83.º e 35.º, ambos do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:		
4.1 – Por aditamento/alteração	86,53	89,99
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>		
Quadro IX		
Taxa devida pela emissão do alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos		
1 – Emissão do alvará de licença administrativa:		
1.1 – Por cada m² ou fração	2,32	2,41
1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração	4,69	4,88
1.3 – Emissão da respetiva licença	24,66	25,65
2 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do artigo 27.º do RJUE:		
2.1 – Por aditamento/alteração	21,55	22,41

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro X			
Taxas devidas pela emissão do título de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Emissão do título de admissão da comunicação prévia:			
1.1 – Por cada m ² ou fração		2,32	2,41
1.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88
1.3 – Emissão do respetivo título		11,89	12,37
2 – Aditamento/alterações ao título da admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:			
2.1 – Por aditamento/alteração		11,24	11,69
3 – Emissão do título da comunicação prévia:			
3.1 – Por cada metro quadrado ou fração		2,32	2,41
3.2 – Prazo inicial, por cada mês ou fração		4,69	4,88
3.3 – Emissão do respetivo título		11,89	12,37
4 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
4.1 – Por aditamento/alteração		11,24	11,69
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XI			
Taxa devida pela emissão de alvará de licença administrativa para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração			
1 – Taxa geral pela emissão do alvará de licença:			
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração		4,69	4,88
1.2 – Emissão da respetiva licença		24,57	25,55
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):			
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:			
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso		0,71	0,74
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:			
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração		0,60	0,62
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1:			
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada		1,17	1,22
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:			
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração		5,85	6,08
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:			
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração		10,54	10,96
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração		21,07	21,91
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada		10,54	10,96
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção		0,60	0,62
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
3.1 – Por aditamento/alteração		19,35	20,12

ANEXO II	Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente		
Quadro XII		
Taxas devidas pela emissão do título da admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro		
1 – Taxa geral pela emissão do título de admissão de comunicação prévia, em função do prazo:		
1.1 – Por cada período de 30 dias ou fração	4,69	4,88
1.2 – Emissão do respetivo título	11,89	12,37
2 – Taxas específicas (cumulativas com a anterior, quando aplicáveis):		
2.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
2.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,71	0,74
2.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
2.2.1 – Por metro quadrado ou fração	0,60	0,62
2.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 2.1 :		
2.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,17	1,22
2.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
2.4.1 – Por metro quadrado ou fração	5,85	6,08
2.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
2.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	10,54	10,96
2.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	22,23	23,12
2.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada	10,54	10,96
2.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção	0,60	0,62
3 – Aditamento/alterações ao título de admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março:		
3.1 – Por aditamento/alteração	11,23	11,68
4 – Taxa geral pela emissão do título de comunicação prévia, em função do prazo:		
4.1 – Por cada período de 30 dias ou fração	4,69	4,88
4.2 – Emissão do respetivo título	11,89	12,37
5 – Taxas específicas (cumulativas com as do n.º 4, quando aplicáveis):		
5.1 – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação:		
5.1.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso	0,71	0,74
5.2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc.:		
5.2.1 – Por metro quadrado ou fração	0,60	0,62
5.3 – Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais quando não impliquem a cobrança de taxas previstas em 5.1:		
5.3.1 – Por cada metro quadrado ou fração de fachada alterada	1,17	1,22
5.4 – Construção de tanques e outros recipientes destinados a líquidos:		
5.4.1 – Por metro quadrado ou fração	5,85	6,08
5.5 – Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:		
5.5.1 – Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes por metro quadrado ou fração	10,54	10,96
5.5.2 – Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por metro quadrado ou fração	22,23	23,12
5.6 – Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não – por metro quadrado de área encerrada	10,54	10,96
5.7 – Estufas para floricultura ou para culturas agrícolas – por metro quadrado de área de construção	0,60	0,62

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
6 – Aditamento/alterações ao título de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, nos termos dos artigos 83.º e 35.º do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:			
6.1 – Por aditamento/alteração		11,23	11,68
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XIII			
Taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou do título da admissão de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela emissão do título de comunicação prévia de situações particulares no âmbito do RJUE, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro			
1 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro:			
1.1 – Por metro quadrado ou fração		0,60	0,62
1.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		13,75	14,30
1.3 – Emissão do título de comunicação prévia		13,75	14,30
2 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e confinantes com a via pública:			
2.1 – Por metro linear ou fração		0,71	0,74
2.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,59	25,57
2.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,59	25,57
3 – Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confinantes com a via pública:			
3.1 – Por metro linear ou fração		0,60	0,62
3.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,59	25,57
3.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,59	25,57
4 – Demolições de edifícios e outras construções, quando não integrados em procedimento de licença administrativa ou de comunicação prévia de obras de construção novas:			
4.1 – Por metro quadrado ou fração da área total de cada piso		0,32	0,33
4.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,53	25,51
4.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,53	25,51
5 – Construção de tanques e outros recipientes para líquidos, para fins exclusivamente agrícolas:			
5.1 – Por metro quadrado ou fração		1,17	1,22
5.2 – Emissão da respetiva licença ou emissão do título de admissão de comunicação prévia		24,50	25,48
5.3 – Emissão do título de comunicação prévia		24,50	25,48
<i>[Alterado pela 4.ª alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XIV			
Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios ou suas frações autónomas			
1 – Emissão de alvará de autorização de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – fogo e seus anexos ou por cada unidade ou fração		11,73	12,20
1.2 – comércio		67,27	69,96
1.3 – serviços		67,27	69,96
1.4 – para fins agrícolas		38,05	39,57
1.5 – armazenagem		38,05	39,57
1.6 – para estabelecimento industrial		213,48	222,02
1.7 – equipamentos desportivos		73,17	76,10
1.8 – outros fins		32,19	33,48
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração e relativamente a cada piso com exceção dos fins habitacionais		17,55	18,25

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro XV			
Alvará de licença de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações			
1 – Emissão de alvará de licença de utilização e de alterações do uso. Por:			
1.1 – comércio		54,15	56,32
1.2 – outros fins		54,15	56,32
2 – Acresce ao montante referido no número anterior por, cada 50 m ² de superfície ou fração		17,55	18,25
3 – Aditamento/alterações ao alvará de licença administrativa de utilização do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água e suas alterações, nos termos do artigo 27.º do RJUE:			
3.1 – Por aditamento/alteração		40,70	42,33
Quadro XVI			
Operações de destaque			
1 – Emissão da certidão respetiva		9,46	9,84
Quadro XVII			
Propriedade horizontal			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Por fração habitacional		11,75	12,22
b) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal		23,43	24,37
c) Por cada local de estacionamento não incluído em fração autónoma		7,06	7,34
Quadro XVIII			
Certidões no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação vigente			
1 – Emissão da certidão respetiva:			
a) Certidão do plano de pormenor		7,06	7,34
b) Certidão de reparcelamento		7,06	7,34
c) Outras certidões emitidas no contexto de execução de planos de ordenamento do território		7,06	7,34
Quadro XIX			
Certidões relativas a aprovações de localização, previstas em legislação especial			
1 – Emissão da certidão respetiva		7,06	7,34
Quadro XX			
Construções isentas de licenciamento			
1 – Emissão da certidão respetiva		7,06	7,34
Quadro XXI			
Prorrogações			
1 – Prorrogações:			
1.1 – Para obras de urbanização		81,76	85,03
a) acresce por mês ou fração		4,69	4,88
1.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia		48,21	50,14
a) acresce por mês ou fração		4,69	4,88
2 – Prorrogação de prazo para conclusão de obras em fase de acabamentos:			
2.1 – Para obras de urbanização		100,81	104,84
a) acresce por mês ou fração		11,70	12,17
2.2 – Para a execução de outras obras previstas na respetiva licença administrativa ou na admissão de comunicação prévia		48,21	50,14
a) acresce por mês ou fração		11,70	12,17

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2022 (€)	2023 (€)
Quadro XXII		
Receção de obras de urbanização		
1 – Receção provisória de obras de urbanização:		
1.1 – Apreciação do pedido e 1. ^a vistoria	126,22	131,27
1.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,54	10,96
1.2 – Pelas 2. ^a e demais vistorias, por cada	93,54	97,28
1.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,26	5,47
2 – Receção definitiva de obras de urbanização:		
2.1 – Apreciação do pedido e 1. ^a vistoria	126,22	131,27
2.1.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,85	6,08
2.2 – Pelas 2. ^a e demais vistorias, por cada	93,54	97,28
2.2.1 – Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,94	3,06
Quadro XXIII		
Vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização		
1 – 1. ^a vistoria para emissão de alvará de autorização de utilização:		
1.1 – Para habitação:		
a) Por cada fogo ou unidade de utilização	48,84	50,79
1.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:		
a) Por cada estabelecimento até 300 m ²	61,26	63,71
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m ²	167,99	174,71
1.3 – Para armazéns:		
a) Por cada	73,69	76,64
1.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	86,10	89,54
1.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	86,10	89,54
1.6 – Para estabelecimento industrial:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	86,10	89,54
2 – 2. ^a e demais vistorias para emissão de alvará de autorização de utilização, por cada:		
2.1 – Para habitação:		
a) Por cada fogo ou unidade de utilização	42,59	44,29
2.2 – Para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:		
a) Por cada estabelecimento até 300 m ²	46,74	48,61
b) Por cada estabelecimento superior a 300 m ²	117,64	122,35
2.3 – Para armazéns:		
a) Por cada	52,93	55,05
2.4 – Para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas e/ou destinados a salas de jogos e a recinto de espetáculos e divertimentos públicos:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	59,16	61,53
2.5 – Para estabelecimentos destinados a comércio, armazenagem e serviços previstos em legislação específica:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	59,16	61,53
2.6 – Para estabelecimento industrial:		
a) Por cada 100 m ² de área ou fração	59,16	61,53
3 – Outras vistorias não previstas nos números anteriores:		
a) Pela 1. ^a vistoria	48,84	50,79
b) Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada	42,59	44,29

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
Quadro XXIV			
Outras vistorias			
1 – Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra o risco de incêndio das edificações:			
1.1 – Pela 1. ^a vistoria		61,28	63,73
1.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada		46,75	48,62
2 – Para vistorias nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE:			
2.1 – Pela 1. ^a vistoria		61,28	63,73
2.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada		46,75	48,62
3 – Para vistorias no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano:			
3.1 – Determinação do nível de conservação		61,28	63,73
3.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior		61,28	63,73
4 – Para vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana:			
4.1 – Nas Áreas de Reabilitação Urbana:			
4.1.1 – Determinação do nível de conservação		30,64	31,87
4.1.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior		30,64	31,87
4.2 – Fora das Áreas de Reabilitação Urbana:			
4.2.1 – Determinação do nível de conservação		61,28	63,73
4.2.2 – Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior		61,28	63,73
5 – Pela realização de outras vistorias:			
5.1 – Pela 1. ^a vistoria		61,28	63,73
5.2 – Pela 2. ^a e demais vistorias, por cada		46,75	48,62
<i>[Alterado pela 4.^a alteração ao Regulamento, tendo as taxas de 2014 sido atualizadas para valores de 2015]</i>			
Quadro XXV			
Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, direitos de passagem e utilização do domínio público por infraestruturas			
1 – Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas:			
1.1 – Estaleiro de apoio às obras (incluindo tapumes ou outros resguardos):			
1.1.1 – Em espaços pavimentados ou tratados			
1.1.1.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		56,85	59,12
1.1.1.2 – Acresce por m ² da superfície ocupada		5,85	6,08
1.1.1.2 – Acresce por m ² da superfície ocupada		1,75	1,82
1.1.2 – Em espaços não pavimentados ou não tratados			
1.1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		56,85	59,12
1.1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		5,85	6,08
1.1.2.2 – Acresce por m ² da superfície ocupada		1,17	1,22
1.2 – Andaimos			
1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		37,78	39,29
1.2.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		5,85	6,08
1.2.2 – Acresce por piso		1,17	1,22
1.2.3 – Acresce por metro linear do espaço público ocupado		5,85	6,08
1.3 – Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público			
1.3.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		37,78	39,29
1.3.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		70,17	72,98
1.4 – Amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais e outras ocupações			
1.4.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		37,78	39,29
1.4.1 – Acresce por cada período de 30 dias ou fração		5,85	6,08
1.4.2 – Por m ² ou fração		3,51	3,65
2 – Direitos de passagem e utilização do domínio público no âmbito do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente:			
2.1 – Ocupação com infraestruturas de comunicações eletrónicas – taxa municipal de direitos de passagem sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, em percentagem			
		0,00%	0,00%
2.2 – Ocupação com outras infraestruturas não previstas anteriormente, por metro linear ou fração e por ano			
		0,00	0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2022 (€)	2023 (€)
Quadro XXVI Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público 1 – Verificação e/ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público, por cada 100 ml ou fração	46,04	47,88
Quadro XXVII Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR - Sistema da Indústria Responsável, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto <i>Quadro XXVII.1 – Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento</i> <i>Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria</i>		



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	1 612,16	n.a.
		4	1 209,12	
		3	1 007,60	
		2	806,08	
		1	604,56	
	Não mediado	5	806,08	
		4	604,56	
		3	503,80	
		2	403,04	
		1	302,28	
3	Mediado	n.a.	n.a.	0,00
	Não mediado	n.a.	n.a.	0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Intervenção DGAV (DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia Estabelecimento para atividade agroalimentar (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	Selagem e desselagem de equipamentos (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
						1.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	2.ª verificação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Recurso Reclamação (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	Cessação das medidas cautelares (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))			
2	n.a.	Mediado	5	1 612,16	n.a.	2 418,24	4 030,40	1 612,16	4 836,48	1 612,16	1 289,73	1 612,16
			4	1 209,12		1 813,68	3 022,80	1 209,12	3 627,36	1 209,12	967,30	1 209,12
			3	1 007,60		1 511,40	2 519,00	1 007,60	3 022,80	1 007,60	806,08	1 007,60
			2	806,08		1 209,12	2 015,20	806,08	2 418,24	806,08	644,86	806,08
			1	604,56		906,84	1 511,40	604,56	1 813,68	604,56	483,65	604,56
		Não mediado	5	806,08		1 612,16	3 224,32	806,08	4 030,40	806,08	483,65	806,08
			4	604,56		1 209,12	2 418,24	604,56	3 022,80	604,56	362,74	604,56
			3	503,80		1 007,60	2 015,20	503,80	2 519,00	503,80	302,28	503,80
			2	403,04		806,08	1 612,16	403,04	2 015,20	403,04	241,82	403,04
			1	302,28		604,56	1 209,12	302,28	1 511,40	302,28	181,37	302,28
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

ANEXO II	Valor taxa	Valor taxa
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente	2022 (€)	2023 (€)
Quadro XXVIII		
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição e áreas de serviço		
1 – Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	34,86	36,25
2 – Vistorias relativas ao processo administrativo de controlo prévio (inicial e final)	97,62	101,52
3 – Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos	35,19	36,60
4 – Vistoria periódicas (inspeções quinquenais)	35,19	36,60
5 – Repetição da vistoria para verificação das condições impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos	35,19	36,60
6 – Concessão de alvará licença de exploração	10,43	10,85
7 – Concessão de alvará de licença de exploração, por prazo inferior a 20 anos, por cada mês	0,04	0,04
8 – Apreciação dos pedidos de renovação da licença de exploração – aplicam-se as taxas previstas nos números anteriores, considerando que a tramitação processual é a mesma.		
Quadro XXIX <i>(Eliminado)</i>		
Quadro XXX		
Alvará de autorização de utilização ou sua alteração, proposta em legislação específica		
Emissão de alvará de autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:		
1 – Hotéis	414,54	431,12
2 – Hotéis – apartamentos (aparthotéis)	443,76	461,51
3 – Pousadas	414,54	431,12
4 – Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos	203,99	212,15
5 – Aldeamento turístico	999,34	1 039,31
6 – Apartamentos e moradias turísticas	940,89	978,53
7 – Parques de campismo e caravanismo	180,59	187,81
8 – Conjuntos turísticos	999,34	1 039,31
9 – Turismo de habitação	203,99	212,15
10 – Turismo rural:		
10.1 – Hotéis	356,05	370,29
10.2 – Agroturismo	356,05	370,29
10.3 – Casas de campo	356,05	370,29
10.4 – Turismo de aldeia	356,05	370,29
11 – Turismo de natureza	356,05	370,29
12 – Estabelecimentos de hospedagem:		
12.1 – Hospedarias	203,99	212,15
12.2 – Casas de hóspedes	203,99	212,15
12.3 – Quartos particulares	180,59	187,81
13 – Outros meios complementares de alojamento turístico	180,59	187,81
Quadro XXXI		
Instalação e modificação de estabelecimentos		
1 – Instalação – mera comunicação prévia – atividades elencadas nas listas A a E do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:		
1.1 – Restaurantes	0,00	0,00
1.2 – Snack-bar	0,00	0,00
1.3 – Self-service e eat-driver	0,00	0,00
1.4 – Churrasqueiras	0,00	0,00
1.5 – Bares	0,00	0,00
1.6 – Cervejarias	0,00	0,00
1.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias	0,00	0,00
1.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança	0,00	0,00
1.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleireiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética	0,00	0,00

ANEXO II		Valor taxa 2022 (€)	Valor taxa 2023 (€)
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente			
1.10 – Talho		0,00	0,00
1.11 – Armazéns de peixe e marisco		0,00	0,00
1.12 – Armazéns de carne ou derivados		0,00	0,00
1.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores		0,00	0,00
2 – Instalação – comunicação prévia com prazo – atividades elencadas nas listas A a G do Anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:			
2.1 – Restaurantes		68,21	70,94
2.2 – Snack-bar		68,21	70,94
2.3 – Self-service e eat-driver		68,21	70,94
2.4 – Churrasqueiras		68,21	70,94
2.5 – Bares		68,21	70,94
2.6 – Cervejarias		68,21	70,94
2.7 – Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias		68,21	70,94
2.8 – Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança		211,24	219,69
2.9 – Mercarias, salsicharias, peixarias (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética		101,22	105,27
2.10 – Talho		101,22	105,27
2.11 – Armazéns de peixe e marisco		101,22	105,27
2.12 – Armazéns de carne ou derivados		101,22	105,27
2.13 – Outras atividades não especialmente previstas nos n.ºs anteriores		101,22	105,27
3 – Modificação de estabelecimento – mera comunicação prévia:			
3.1 – Alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços		0,00	0,00
3.2 – Ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem		0,00	0,00
3.3 – Mudança de nome ou de insígnia		0,00	0,00
3.4 – Alteração da entidade titular da exploração		0,00	0,00
4 – Prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário – comunicação prévia com prazo:			
4.1 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (por m ²)		68,21	70,94
4.2 – Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (por m ²)		90,21	93,82
4.3 – Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais		51,71	53,78
5 – Atualização dos dados comunicados – mera comunicação prévia		0,00	0,00
6 – Encerramento do estabelecimento – mera comunicação prévia		0,00	0,00
7 – Registo de alojamento local – mera comunicação prévia		0,00	0,00